

expedição.

Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis - Edital

Ação Penal - Procedimento Ordinário N° 5027563-34.2021.8.24.0023/SC
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: DOUGLAS DA SILVA HONORATO

RÉU: FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA

RÉU: KEROLIN GONCALVES

RÉU: LUIZ FELIPE COPATTI

RÉU: RENAN HAUPTLI DE SOUZA

RÉU: ROBSON JOSUE NORONHA

RÉU: VALDAIR MIRANDA PORTES

EDITAL N° 310014612509

JUIZ DO PROCESSO: Elleston Lissandro Canali - Juiz(a) de Direito Intimando(a)(s):

DOUGLAS DA SILVA HONORATO, vulgo "Professor", filho de Edina Maria da Silva e de Luiz Henrique Honorato, nascido em 30/12/1992, natural de São José-SC, RG: 6.021.440/SC, profissão autônomo, residente na Estrada Geral do Sertão da Jararaca, sn, Tubarão/SC, atualmente em local incerto e não sabido,

KEROLIN GONÇALVES, filha de Daniela Gonçalves, nascida em 07/06/1999, natural de São José/SC, RG: 7.091.842/SC, profissão não informada, residente na Av. Claudio Osmar Silva, n° 85, Palhoça/SC, atualmente em liberdade provisória com monitoramento eletrônico, Observação: qualificação conforme denúncia apresentada, não foram encontrados nos endereços para citação.

PRAZO DO EDITAL: 2 dias

Audiência. Inquirição de testemunhas da Acusação. Local. Sala de Audiências da unidade judicial, no endereço acima descrito - Data e Horário: 27/05/2021. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA(S) para comparecer à audiência designada. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher - Edital

Ação Penal - Procedimento Ordinário N° 5030893-73.2020.8.24.0023/SC
AUTOR: Segredo de Justiça

RÉU: Segredo de Justiça

EDITAL N° 310014614906

JUIZ DO PROCESSO: Marcelo Volpato de Souza - Juiz(a) de Direito Citando(a)(s): FABIANO DE SOUSA

Prazo do Edital: 15 dias

Síntese da Denúncia. Assim, evidenciada a justa causa, recebo a denúncia, na forma do artigo 41 do Código de Processo Penal. II - Em razão do quantum máximo da pena, o processo seguirá pelo rito ordinário. III - Cite-se o réu para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta à acusação por escrito, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal. No ato, o oficial de justiça deverá informá-lo que, caso não possua condições de contratar advogado, poderá solicitar o atendimento pela Defensoria Pública, o que deve ficar consignado na certidão. IV - Determino o encaminhamento da vítima A.V.D.P, para colheita de depoimento especial pelo Psicólogo desta Unidade, nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 da Lei n. 13.431/17; facultando às partes a indicação de quesitos suplementares, caso entendam necessário, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da presente decisão, devendo as partes ser expressamente intimadas nesse sentido. Acerca do depoimento especial, esclareço que os arts. 5º e

6º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8 de 24 de setembro de 2018, regulam o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência realizado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina: Art. 5º Na realização do depoimento especial deverão ser garantidos: I sala adequada e em condições de segurança, privacidade e conforto, com o mínimo de estímulos à vítima ou testemunha e sem nenhuma interferência de ruídos externos, composta de duas poltronas, uma mesa de apoio, boa iluminação e mobiliário confortável; II presença restrita da vítima ou testemunha e do entrevistador na sala do depoimento; III oitiva em data mais próxima possível à notificação, por meio de produção antecipada de prova; IV equipamentos eletrônicos e apoio técnico qualificado para a oitiva; V autonomia do entrevistador para a avaliação das perguntas e quesitos apresentados e da pertinência destes à fase de desenvolvimento da vítima ou testemunha; VI acolhimento da vítima ou testemunha no local da oitiva pelo entrevistador, evitando-se qualquer contato dela, inclusive o visual, com o suposto ofensor ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento; VII direito da vítima ou testemunha de escolher prestar depoimento diretamente ao juiz ou prestá-lo pelo procedimento de depoimento especial; VIII adequação da entrevista da vítima ou testemunha a suas condições emocionais e cognitivas, desejos, medos, habilidades, nível de trauma, compreensão legal, situação da família, entre outros aspectos; IX direito da vítima ou testemunha de não participar do depoimento especial quando o procedimento representar ofensa a sua vontade e/ou comprometer seu estado emocional e psicológico, devendo-se levar em conta outros meios de produção de provas disponíveis; X privacidade e intimidade da vítima ou testemunha, XI não utilização de ponto de escuta eletrônico como meio de comunicação entre o entrevistador e a sala de audiências. Art. 6º Preferencialmente, o depoimento especial será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial. A título de esclarecimento, advirto que depoimento especial e avaliação psicológica não se confundem. No depoimento especial não há a elaboração de laudo e análises pelo psicólogo judicial (responsável pela realização do ato) e, por conta disso, os quesitos apresentados deverão ser direcionados ao entrevistado, não ao profissional. No mais, ressalto que o Decreto Lei n. 9603, publicado em 10 de dezembro de 2018, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Referido Diploma, ao dispor sobre o depoimento especial, esclarece em seu art. 26, §1º, II, que Os questionamentos que atentem contra a dignidade da criança ou do adolescente ou, ainda, que possam ser considerados violência institucional deverão ser evitados. Os quesitos serão feitos para a vítima ao término do seu livre relato sobre o fato. Caso o defensor entenda pela necessidade de acompanhar o depoimento especial em tempo real, deverá solicitar expressamente na sua peça. V - Cumpra-se. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e CITADA(S) para responder à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até a sentença final, tudo sob as penas da revelia. Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências - Edital

Recuperação Judicial N° 5039405-11.2021.8.24.0023/SC

AUTOR: INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

AUTOR: TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA

EDITAL N° 310014600458

EDITAL do artigo 7º, § 1º e do artigo 52, § 1º, ambos da Lei n.º

11.101/200 - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 7.º e § 1º do artigo 52, ambos da Lei n.º 11.101/2005, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz LUIZ HENRIQUE BONATELLI da VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL - SANTA CATARINA - deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA e INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7.º da Lei n.º 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para apresentar, diretamente à administradora judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (www.wilhelm.adv.br), Endereço atual da administradora judicial nomeada: Rua Ângelo Dias, 207, Cj. 41 - Centro. CEP 88.010-020, Blumenau/SC, telefone 47 3335.0070. E-mail: contato@wilhelm.adv.br, Responsável: Mara Denise Poffo Wilhelm, OAB/SC 12.970-B. Os credores ficam advertidos, ainda, que poderão opor objeções ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela sociedade empresária recuperanda, nos termos dos arts. 55 da Lei n. 11.101/2005. Contém o presente Edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito, bem como a advertência para apresentação de habilitação, divergência e objeção ao plano, consoante determina o § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

Decisão: “Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA Em decisão interlocutória (Evento 14) restou determinada a realização de constatação prévia, nomeando para o encargo Wilhelm & Niels Advogados Associados (www.wilhelm.adv.br), ficando como Responsável: Mara Denise Poffo Wilhelm. Sobreveio, então, laudo de constatação prévia (Evento 19) elaborado sob a nova sistemática adotada pelo juízo, considerando as premissas do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) conjuntamente com as análises de balanços, termo de diligência e fotos. Com isso, vieram os autos para análise. É o breve relato. DECIDO. I ? PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL O pedido de recuperação judicial é posto à disposição de empresa que demonstra, escorreamente, a sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira, cumprindo os requisitos que a lei exige. No artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005 tem-se que a petição inicial deve ser instruída com uma série de requisitos legais e, dentre eles, no inciso I assevera-se que “a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira” (grifei). Waldo Fazzio Junior assenta que: A ação de recuperação judicial é a dicção legal, tem por fim sanear a situação gerada pela crise econômica-financeira da empresa devedora. Não se entenda, porém, que se contenda, exclusivamente, com a persecução desse norte. Não é mera solução de dívidas e encargos. Tem em conta a concretização da função socioeconômica da empresa em todos os seus aspectos (Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas. 2a ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 128). (grifei) É fato que as empresas Requerentes passam por dificuldades financeiras, nos moldes da documentação acostada, tanto pela diminuição de receita como pelo aumento dos custos operacionais, prejudicando, severamente, o resultado da atividade empresarial. Realizada a constatação prévia, é possível verificar que fora apurado em detalhes a situação atual das empresas, de maneira técnica, clara e precisa, assinalando os pormenores que permitem concluir quanto a necessidade e viabilidade do presente pedido de recuperação judicial. Confeccionada sob a nova dinâmica do Modelo de Suficiência Recuperacional, o diagnóstico global concluiu pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial, tanto para a empresa INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (Evento 19, OUT2) quanto a TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA (Evento 19, OUT3). Em resposta se existe receita operacional

vinculada à atividade empresarial das duas requerentes, a Análise da Perita indicou que as Demonstrações Financeiras e os Livros Fiscais (Diário e Razão ? EFD) são prova dessa situação. Além disso, identificou-se que o potencial de empregabilidade é muito significativo e relevante. Quanto aos itens da petição inicial, restaram integralmente cumpridos, atingindo 100% dos índices avaliados. De outro lado, em análise a documentação juntada, foi possível identificar a ausência de deliberação específica dos sócios, para o pedido de recuperação judicial, conforme determina o art. 1.071, VIII do Código Civil: Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: VIII - o pedido de concordata. Portanto, ainda que não inviabilize o deferimento do processamento da recuperação judicial nesse momento, é necessário que as Requerentes cumpram a exigência prevista no art. 1.071, VIII do Código Civil, aportando a documentação aos autos, no prazo estabelecido no dispositivo da presente decisão. Portanto, considerando, ainda, que as empresas continuam exercendo as atividades laborativas, ou seja, subsiste a produção de renda e, com efeito, ante a constatação, neste momento processual dá viabilidade ao pedido, conforme consta no resultado no laudo e nos documentos acostados, merece deferimento o processamento da recuperação judicial. II ? PRAZOS PROCESSUAIS E MATERIAIS. Com o advento da lei 14.112/2020, que alterou significativamente a lei 11.101/2005, regramento responsável pelo processamento de recuperações judiciais e falências, a nova redação do inciso I do §1º do art. 189, passou assim, a vigorar: Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) § 1º Para os fins do disposto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos; e Antes disso, este Juízo já fixava a contagem dos prazos de 60 (sessenta) dias para juntada do plano de recuperação judicial e de 180 (cento e oitenta) dias do stay period em dias corridos, em conformidade com a boa doutrina e o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça. Todavia, essa nova disposição encerrou a discussão quanto ao tema, trazendo a contagem em dias corridos como regra aos processos de recuperação judicial e de falência. III ? COMPETÊNCIA PARA DELIBERAR SOBRE A CONSTRUÇÃO DE BENS DA REQUERENTE A partir do deferimento do processamento da presente recuperação judicial, é do juízo da recuperação judicial essa competência, consoante a súmula 480 do colendo Superior Tribunal de Justiça, de modo que deverão, as requerentes, providenciar a expedição dos ofícios à todas as ações em que figura como parte, visando cientificá-los de tal situação, evitando assim possíveis atos de constrição. Além disso, deferido o processamento da Recuperação Judicial, dá-se início ao stay period, prazo de 180 dias em que restam suspensas todas as ações e execuções contra as recuperandas, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei, de modo que resta, dessa forma, resguardado ainda que provisoriamente, a manutenção das Recuperandas sob a posse dos bens em alienação fiduciária, conforme nova redação dada ao referido dispositivo. Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital

essenciais a sua atividade empresarial. Frisa-se que este juízo não se torna competente para o processamento das ações, contudo no caso de constrição de bens, caberá a consulta prévia a este Juízo para manifestar-se acerca da essencialidade dos bens da empresa em recuperação judicial, findado ou não o stay period. IV ? CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL O art. 69-J da lei 11.101/2005 indica as hipóteses de caracterização da consolidação substancial com a: I - existência de garantias cruzadas II - relação de controle ou de dependência III - identidade total ou parcial do quadro societário; IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes, exigindo a lei no mínimo, duas dessas condições. Objetivam as Requerentes que lhes seja autorizada a consolidação substancial, pelo seguinte fundamento. Extrai-se dos documentos acostados, que as requerentes estão intrinsecamente conectadas em decorrência dos vínculos familiares societários ou melhor dizendo, da grande identificação entre ambos os quadros societários, de modo que, decisivamente, fazem parte de um mesmo grupo econômico, com a mesma gestão administrativa e societária unificada, além de terem o mesmo endereço de sua sede administrativa, utilizando-se de toda a estrutura operacional e empregados. (Evento 1, INIC1, pág. 14) O referido artigo de lei exige que, para que seja possível autorizar a consolidação substancial, é necessário que no mínimo dois dos quatro incisos estejam efetivamente caracterizados. No caso em tela foram identificados os seguintes incisos: II - Relação de controle ou de dependência: A sociedade TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA é composta por SONIA MARIA PERES DE AMORIM, que funciona como Sócia Administradora e ELZA BATISTA PERES. Já a INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, possui um quadro maior de sócios, que são: GILDO FORMENTO, MARIA CLAUDIA PERES DE AMORIM, ELZA MARIA PERES DE AMORIM, ANDRE LUIZ PERES DE AMORIM, JOAO RENATO PADULA CASTRO e SONIA MARIA PERES DE AMORIM, esta Sócia Administradora. A unicidade da Administração de todo o grupo é realizada de forma exclusiva pela Sócia SONIA MARIA PERES DE AMORIM. As sedes são identificadas no mesmo ambiente, como comprova, inclusive as imagens na data da constatação prévia. III - Identidade total ou parcial do quadro societário. Conforme a descrição do item anterior, há identidade parcial do quadro societário, com a presença da Sócia SONIA MARIA PERES DE AMORIM em ambas as empresas, funcionando inclusive, como Administradora. IV - Atuação conjunta no mercado entre os postulantes. Tal ponto é indubitado, já que a INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.874.867/0001-00 e a TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.050.781/0001-56, possuem a mesma atividade e são consideradas grupo econômico. Atendidos os requisitos supramencionados, resta configurada a consolidação substancial que autoriza afastar a autonomia patrimonial individual de cada uma das Recuperandas e desconsiderar as estruturas divisórias das personalidades jurídicas, unificando-a de modo a tratá-las como ?único agente econômico? (Projeto de Lei 10.220/2018). A consolidação substancial ocorre quando o processamento da recuperação judicial tem por premissa a união de ativos e passivos de todas as sociedades para fins de reestruturação. Vale dizer. a crise individual de cada recuperanda é tratada como única no âmbito do processo de recuperação judicial, havendo uma única lista que relaciona todos os seus credores, um único plano de recuperação, uma única assembleia geral de credores e assim por diante”. (Mitidiero, Daniel. Faro, Alexandre, Deorio, Karina e Leite, Cristiano. Consolidação substancial e convenções processuais na recuperação judicial. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais. RDB, São Paulo, v. 20, n. 78, p. 219-228, out/dez 2017). Sem grifos no original. O colendo Superior Tribunal de Justiça, quando ainda não havia previsão legislativa para a tal modalidade de procedimento, esclareceu a temática. Na situação em que, além da formação do litisconsórcio, admite-se a apresentação de plano único, ocorre o que se denomina de consolidação substancial. Trata-se de

hipótese em que as diversas personalidades jurídicas não são tratadas como núcleos de interesses autônomos. Diante da confusão entre as personalidades jurídicas, a reestruturação de um dos integrantes do grupo depende e interfere na dos demais. As contratações realizadas revelam muitas vezes que o ajuste foi feito considerando-se o grupo e não apenas um de seus componentes. Nessa situação, é apresentado plano único, com tratamento igualitário entre os credores de cada classe. (REsp 1626184/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 04/09/2020). Sem grifos no original. Assim, demonstrados os requisitos autorizadores da pretensão das Recuperandas, autorizo a consolidação substancial de seus ativos e passivos. Em razão de todo o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05 e, por consequência. 1.1) Arbitro honorários em favor da Wilhelm & Niels Advogados Associados pela realização da constatação prévia, em R\$3.000,00 (três mil reais), valor que tem sido fixado por este Juízo ultimamente, a serem suportados pelas recuperandas, devendo efetuar depósito em subconta vinculada aos autos ou diretamente a Administradora Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando-o em igual prazo, nos autos, sob as penas da lei; 1.2) Mantenho como administradora judicial Wilhelm & Niels Advogados Associados, Responsável: Mara Denise Poffo Wilhelm, OAB/SC 12.970-B, ambos qualificados no item 1 do dispositivo da decisão do Evento 14, que deverá firmar o termo de compromisso em 48 (quarenta e oito horas). Anoto que as intimações ao sr. administrador judicial dar-se-ão pelo e-mail contato@wilhelm.adv.br. Deverá o sr. administrador judicial apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando-se a disposição contida no art. 24 da Lei n. 11.101/05, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas dedicadas, número de pessoas e setores que atuarão e fiscalização das atividades. Apresentada a proposta, manifeste-se a Recuperanda em igual prazo; 1.3) Adianto, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento das requerentes e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei nº 11.101/05, cujo teto não poderá ser ultrapassado; 1.4) Determino ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a situação da Recuperanda, para fins do artigo 22, inciso II, alíneas ?a? (parte inicial) e ?c?, da Lei nº 11.101/05; 1.5) Determino, ainda, que ele apresente relatórios mensais, sempre em incidente próprio à recuperação judicial, exceto o acima (1.4), de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial; 1.6) Cumprir integralmente, as disposições contidas no Art. 22, I, ?k? e ?l?, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores; 1.7) Deverá ainda o sr. administrador judicial cumprir a determinação contida no art. 22, I, alínea “j”, da Lei n. 11.101/05, devendo, para tanto, contatar o cejusc.virtual@tjsc.jus.br, comunicando a este Juízo posteriormente. 2) Determino que a Recuperanda apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência; 2.1) Apresentado o plano, intime-se o Administrador Judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, ?h? da lei 11.101/2005; 2.2) Após, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções; 2.3) Autorizo a consolidação substancial de ativos e passivos das Recuperandas, 3) Determino que a Recuperanda apresente certidões negativas de débitos após a juntada do plano de recuperação judicial aprovado (Art. 57 da

lei 11.101/2005); 4) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, pelo período inicial, de 180 (cento e oitenta) dias corridos, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei; 4.1) O decurso do prazo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do §4º - A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da lei 11.101/2005; 5) Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra as Recuperandas pelo período, inicial, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05; 6) Determino as Recuperandas, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais, em incidente próprio aos autos principais e diverso daquele mencionado no item 1.5 acima - enquanto perdurar a recuperação judicial, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos depois de publicada a presente decisão; 6.1) Cumpra-se a exigência prevista no art. 1.071, VIII do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias úteis; 7) Determino a intimação Eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal, a fim de que tomem conhecimento da presente ação e informem eventuais créditos perante as devedoras, para ciência aos demais interessados; 8) Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: a) o resumo do pedido das Recuperandas e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei; 8.1) os credores devem apresentar diretamente ao administrador judicial os documentos das habilitações e ou eventuais divergências quanto aos créditos relacionados pelas Recuperandas -, de modo que, se juntados ou autuados em separado, deve o Cartório excluí-los imediatamente, intimando o credor para proceder nos termos da legislação; 8.2) publicada a relação de credores pelo administrador judicial, eventuais impugnações que alude o artigo 8º da Lei nº 11.101/05 deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial; 9) Determino aos credores arrolados no artigo 49, §3 da Lei nº 11.101/05, que, imediatamente, abstenham-se ou cessem qualquer ato que implique na venda ou na retirada do estabelecimento da autora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da suspensão acima exposto; 10) Oficie-se, ainda, à Junta Comercial para que proceda à anotação da recuperação judicial no registro correspondente; 11) Advirto que: a) caberá às Recuperandas a comunicação das suspensões acima mencionadas aos juízos competentes, devendo providenciar o envio dos ofícios à todas as ações em que figura como parte; b) não pode desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação do pedido pela assembleia-geral de credores; c) não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e d) deverá ser acrescida, após o nome empresarial das Recuperandas, a expressão “em Recuperação Judicial”, em todos os atos, contratos e documentos firmados; e) os credores poderão requerer a qualquer tempo, a convocação da assembleia-geral para constituição de comitê de credores ou a substituição de seus membros, f) é vedado às Recuperadas, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto

no art. 168 desta Lei. 12) Intime-se a Administradora Judicial para indicar dados bancários a fim de possibilitar o pagamento dos respectivos honorários. Após, dê-se vista as Recuperandas, através de seu procurador. Retire-se eventual o segredo de justiça conferido a presente ação ou a decisões até então, proferidas, mantendo apenas quanto a relação dos bens pessoais da Sócia Administradora das Recuperandas (Evento1, OUT8); Intimem-se. Cumpra-se.?

Relação de Credores: CREDORES DA CLASSE TRABALHISTAS: SÔNIA MARIA PERES DE AMORIM (313.735.269-04) R\$156.833,88; ELZA BATISTA PERES (559.866.769-04) R\$ 144.978,31; ALEXANDRE LUIZ DA SILVA (823.413.629-15) R\$115.304,72; SÔNIA MARIA PERES DE AMORIM (313.735.269-04) R\$ 98.481,00; ALEXSANDRO DE SOUZA (888.830.789-34) R\$84.424,67; FERNANDO WALTER DA SILVA (789.571.509-78) R\$80.332,08; JOAO LAUERMAN (730.238.769-91) R\$ 80.096,62; JOÃO RENATO PADULO CASTRO (793.898.991-68) R\$80.000,00; JONAS JOSE ALVES (833.030.909-63) R\$77.227,91; ERIVALDO JOSE RIBEIRO (800.581.839-49) R\$76.126,25; FABIANO DA SILVA (019.185.459-01) R\$75.531,35; ITAMAR MACIEL (590.842.519-20) R\$74.473,48; ENEIAS ANTUNES (898.420.579-68) R\$71.510,18; OSWALDO ROBERTO DA SILVA (711.650.619-53) R\$71.013,74; JANIO COSTA (613.709.839-72) R\$70.452,98; EDSON OSVALDO VIEIRA (006.242.559-56) R\$70.451,10; VALDECI ALVES FAUSTINO (839.795.064-87) R\$69.392,35; MARCIO NIVALDO CUNHA (863.782.109-00) R\$69.149,02; GILDO MARTINO BUCHNER (692.604.279-91) R\$68.892,76; RICARDO JOSE MARCOS (021.823.989-02) R\$68.848,69; MARCELO MARIO DE LIMA (018.577.519-57) R\$68.549,43; JOAQUIM SALESIO DOS PASSOS (342.682.869-34) R\$68.390,88; ANTONIO MARCOS PEREIRA (932.906.169-91) R\$67.779,78; WILSON ADRIANO DE SOUZA (753.159.209-68) R\$67.481,55; MARCOS ANTONIO MEDEIROS DA SILVA (000.072.499-85) R\$67.345,75; MARIO SERGIO DE CAMPOS (029.736.249-67) R\$67.160,60; ANDERSON RAULINO (027.656.909-10) R\$67.112,17; VALERIO MARTINS DE ANDRADE (748.033.369-20) R\$66.849,38; JOSEMAR MANOEL LOPES (888.544.189-00) R\$66.714,92; JOEL LUIZ DE SOUZA (671.839.569-20) R\$66.500,12; MARCELO SCHLICHTING (671.839.569-20) R\$66.171,21; ANDRERLEI AMAURI BARBOSA (003.634.609-85) R\$65.797,73; PAULO RENATO LOPES DE MATOS (557.760.940-20) R\$65.790,91; JUCELIO MORAIS RIBEIRO (987.818.049-20) R\$65.003,88; RICARDO BARBOSA (032.060.009-20) R\$64.897,17; PAULO VITOR DE OLIVEIRA (023.389.109-90) R\$64.865,52; CLAUDINEI DA SILVA (812.291.279-68) R\$64.754,86; WILLIANN DA SILVA (952.000.109-34) R\$63.229,82; JELVERSON GONCALVES (039.805.509-23) R\$63.172,57; AMARILDO MANGONI (912.558.999-72) R\$62.714,03; SANDRO DA CONCEICAO (692.710.709-68) R\$62.357,62; ADAO VENESKI (806.499.719-49) R\$62.065,23; JORGE LUIZ HAGUOP DIAS DA SILVA (125.833.748-77) R\$61.873,03; JAIRDONIZETE VELHO (888.141.819-34) R\$61.770,59; LUCINEI PEDRO PERES (909.189.409-15) R\$61.414,51; NAZARENO TIAGO ROGERIO (822.947.129-00) R\$61.145,98; DONISETE DA SILVA DE MORAES (000.186.629-00) R\$60.289,19; JEAN CARLO DA SILVA (816.213.889-72) R\$59.780,52; NILVANIO MARIANN (857.204.109-53) R\$59.756,17; MARCOS JOAQUIM MARTINS (000.041.999-01) R\$59.626,80; JOSE CONRADO FILHO (342.641.759-68) R\$59.194,74; JOAO VIANEI SPINDOLA (538.390.569-34) R\$58.490,72; SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (018.981.379-27) R\$58.316,31; ALTAIR EUCLIDES DE OLIVEIRA JUNIOR (033.541.589-05) R\$58.226,13; LAERCIO LEONTINO VIANA (064.837.379-71) R\$57.580,64; MARLON DOS SANTOS BENTO (050.696.939-80) R\$57.471,21; RODRIGO FORTKAMP (004.920.079-85) R\$57.427,55; ADILSON MORAIS RIBEIRO (895.570.779-72) R\$57.285,16; LUIZ HENRIQUE SADAU ODA (076.461.239-51) R\$57.086,45; VANDERLEI PIANEZZER (003.676.159-16) R\$56.473,74; JEFERSON LUIZ MARTINS (035.951.219-45) R\$56.223,66; JOAO BATISTA DUARTE

(196.224.819-49) R\$56.192,06; ADAO AMARILDO DE SOUZA (680.918.779-00) R\$56.058,55; JORGE VIDAL DA ROSA (501.069.109-49) R\$55.795,54; LUCIANO LOPES (952.098.759-20) R\$55.618,12; JOAQUIM ROGERIO RIBEIRO (910.078.019-72) R\$55.560,08; ADRIANO JOSE DE ANDRADE (651.294.829-72) R\$55.559,92; MARLON BONETTI (000.042.469-26) R\$55.469,22; MARCOS AURINO SILVEIRA (016.682.359-78) R\$55.297,66; JOAO CARLOS HEITOR (509.438.639-53) R\$55.237,80; SIRO RUDIMAR SILVA DA LUZ (893.482.819-68) R\$53.871,09; THIAGO HENRIQUE DE SOUSA (054.081.559-43) R\$53.657,67; MAURO CESAR LEAL (480.534.149-15) R\$53.545,02; JUCELIO ALTINO SOARES (667.730.759-04) R\$53.458,27; ADILSON MARTINS (290.301.619-49) R\$53.141,18; LEANDRO WALTER (800.630.479-34) R\$53.135,16; VILSON PAGLIARINI (651.620.809-34) R\$52.769,59; NILSO MAFRA (020.201.439-84) R\$52.728,80; EDSON RUDRIGO VIEIRA (018.218.929-50) R\$52.642,47; ARNALDO JOAO DA COSTA (471.812.309-72) R\$52.607,62; HUGO POPPER NETO (008.977.439-62) R\$52.604,53; ANDRE LUIZ DA SILVA (004.652.359-64) R\$52.183,98; OSVALDO JOSE CARDOSO (596.149.199-49) R\$52.182,09; MANOEL CECILIO MARTINS (714.871.319-68) R\$52.018,43; FERNANDO FRANCISCO MIRANDA (055.320.969-88) R\$52.001,71; ALCINDO ADELINO DAS CHAGAS (798.612.619-15) R\$51.990,78; CELSO MANGONI (518.425.219-34) R\$51.865,04; DANIEL CORREA (415.940.459-68) R\$51.757,09; SAULO DO AMPARO (133.349.578-10) R\$51.693,15; JALMOR CORREA (578.741.239-72) R\$51.679,66; MAYCON VALTER ESPINDOLA (048.316.579-48) R\$51.587,01; EDENILSON PACHECO (417.566.739-34) R\$51.175,25; LEONARDO BONATELLI (042.803.579-51) R\$51.071,02; ARTUR NASCIMENTO CANDIDO (573.517.679-04) R\$50.997,91; NILTON ALVES (573.517.679-04) R\$50.896,84; JUCILDO ALVES BOTELHO (455.490.019-34) R\$50.633,07; VAGNER DANIEL DE MORAIS (035.262.399-32) R\$50.598,82; OSMAR NELSON RAULINO (522.153.859-87) R\$50.581,07; MANOEL MARCELINA VIEIRA (749.936.239-68) R\$50.119,98; ADEILDO JUNKES (016.030.769-48) R\$49.595,12; PROCOPIO JOSE DOS SANTOS (548.449.409-53) R\$49.423,03; RENAN JOSE PERNONCINI (067.603.789-54) R\$49.317,90; LEONARDO DA CUNHA (052.340.309-70) R\$49.141,89; JULIO CESAR SILVA (712.478.829-34) R\$49.062,08; PAULO CESAR DAPONT DOS SANTOS (689.125.520-15) R\$48.978,66; GILSON ERALDO DE LIMA (003.741.109-80) R\$48.954,35; ROSENILTON JOSE KOCH (753.943.169-53) R\$48.932,28; JOAO RICARDO CARDOSO (074.804.199-02) R\$48.896,22; CLEZIO SCHUTZ (714.379.249-72) R\$48.767,82; FABRICIO MAGNUS DE VARGAS (001.229.490-05) R\$48.689,05; LEANDRO DA SILVA PUJOL (781.083.730-34) R\$48.617,94; PEDRO DE JESUS FERNANDES (376.864.379-49) R\$48.514,56; SIDNEY HIPOLITO DOS SANTOS (732.623.239-34) R\$48.506,49; MARCELO LAUREANO (003.711.639-86) R\$48.397,72; ALTINO MARTIMIANO FERNANDES (345.091.519-34) R\$48.236,36; FELIPE MENDES PIRES (058.388.479-21) R\$48.097,18; MARIO ROGERIO ALVES DE SOUZA (509.882.479-68) R\$47.899,66; PAULO HENRIQUE LACERDA RAPOSO (289.021.708-61) R\$47.844,85; SIRIO CHRIST (812.007.149-20) R\$47.811,67; MAICON CESAR BARBOSA (078.821.129-33) R\$47.553,57; CARLOS CESAR SOARES (625.685.239-72) R\$47.531,92; ADERCIO BATISTA FARIAS (772.316.519-68) R\$47.494,04; NATANAEL EDENILSON PACHECO (063.930.059-63) R\$47.468,02; MARCELO DA SILVA PIRES (970.419.040-91) R\$47.302,09; REINALDO GERCINO SIQUEIRA (540.846.609-49) R\$47.266,14; MOURILO DA ROCHA (556.039.479-34) R\$47.041,51; GILDO FORMENTO (528.489.069-87) R\$47.018,00; ALEXANDRE RAIMUNDO CAETANO (889.744.809-72) R\$46.947,88; CRISTIANO FREDERICO SILVEIRA (812.255.479-20) R\$46.913,42; NEUZO MANOEL DUARTE (399.206.239-20) R\$46.900,00; VALDIVINO ALVES DO NASCIMENTO (384.731.199-91) R\$46.877,65; ALEXANDRE MAURINO BARBOSA (910.591.199-00) R\$46.707,53; LUIZ CARLOS NAZARIO (415.860.699-34) R\$46.588,03; VILSON JOSE LAURENTINO (932.557.649-04) R\$46.511,42; SERGIO MURILO VASCO (485.031.009-59) R\$46.310,82; HUMBERTO RAUL SOARES (481.255.479-91) R\$46.226,21; FERNANDO CONTI SCHMITZ (058.586.629-51) R\$45.852,89; ADILSON ANTENOR SEVERINO (800.597.679-87) R\$45.824,14; FABIANO NASCIMENTO DA COSTA (040.896.039-60) R\$45.799,74; MARCIO VICENTE PEREIRA (784.946.729-91) R\$45.798,64; LUIZ CRISTOVAO DA COSTA (483.730.109-63) R\$45.729,38; OSMAR FIRMINO DE SOUZA (805.046.048-72) R\$45.380,24; JOSUE CORREIA FALACIO (058.894.499-82) R\$45.268,76; TULIO DA SILVA (753.271.989-87) R\$44.715,85; ARILTON MANOEL DA SILVEIRA (024.105.719-13) R\$44.601,05; FELIPE ALBERTO DA SILVA (084.830.019-00) R\$44.515,66; OSCAR GONCALVES (591.568.139-53) R\$44.373,82; JOSUE CARLOS DA ROSA (047.432.089-80) R\$44.280,12; MAURI ANDRE PIRES (023.888.449-08) R\$43.985,46; JOAO ROBERTO DE SOUZA (018.323.689-04) R\$43.855,43; JOEL JOAO LUIZ (573.521.789-53) R\$43.663,61; MANOEL JOSE CUSTODIO DE MELO (041.028.079-85) R\$43.405,82; JOAO SADY SOUZA MACHADO (743.998.709-82) R\$43.229,41; ARCENDINO OLAVO BERNARDES (888.307.309-63) R\$43.080,03; ADALBERTO PAULINO DA SILVA JUNIOR (602.771.739-49) R\$43.007,24; ANDERSON SANTANA (016.486.459-84) R\$42.798,19; JOEL JOAO ALVES (003.448.459-07) R\$42.734,46; MOISES MANOEL OLIVEIRA (707.593.839-87) R\$42.562,29; EDENILSO NIVALDO MORAES DA SILVA (037.344.419-27) R\$42.527,75; JULIANO CARVALHO GOMES (762.700.840-91) R\$42.488,88; JAIRTON JOAO CANTALICE (548.067.399-87) R\$42.337,11; MOISES FIRMINO DO AMARAL (377.660.829-34) R\$42.290,99; LUIZ CESAR CARDOSO (889.107.769-00) R\$41.768,73; MARIO DIONISSA LUCINDA (290.310.959-15) R\$41.568,13; GIOVANI CORREIA (027.078.209-54) R\$41.050,85; HELIO VALCIR LOHN (591.769.979-87) R\$40.946,21; CLAUDIO ARI DOS SANTOS (868.975.949-20) R\$40.847,86; ORLI DA COSTA ANTUNES (528.662.549-53) R\$40.741,29; THIAGO AMARAL (051.944.859-64) R\$40.683,78; TIAGO FARIAS (077.815.779-22) R\$40.500,92; MARCOS ROBERTO PROBST (692.278.969-53) R\$40.448,91; ANTONIO CARLOS MOZENA (693.417.539-53) R\$40.219,78; VILI BOELL JUNIOR (004.219.619-10) R\$40.100,90; ORIOSVALDO ALVES FILHO (455.384.179-72) R\$39.850,53; VALDECIR CORREA DE QUADROS (853.958.549-91) R\$39.736,88; ROGERIO DERCIDIO SAGAZ (637.647.689-91) R\$39.719,29; DIEGO SANTOS DA SILVA (007.987.729-05) R\$39.694,48; ANGELO MARIO DE JESUS (910.459.249-20) R\$39.688,57; LUIS FERNANDO DA SILVEIRA (034.785.759-07) R\$39.616,31; MARCELO JUREK FERREIRA (041.428.819-06) R\$39.350,23; ALCEU FRANCISCO LIZOT (563.334.639-49) R\$39.258,03; ROGERIO DE SOUSA SOARES (432.776.759-04) R\$39.241,17; ALTANIR FERNANDES JUNIOR (927.934.799-34) R\$39.051,07; JOAO RICARDO VENZON (097.630.579-81) R\$39.048,75; JOAO DOMINGOS FERREIRA (432.773.659-72) R\$38.959,18; JUCELIO DA SILVA (693.546.779-91) R\$38.937,64; ABENIL ABEMELI COSTA (711.720.259-91) R\$38.818,87; ADILTO SOUZA (942.180.999-87) R\$38.787,77; SERGIO MURILO DOS SANTOS (004.181.069-40) R\$38.717,33; MARIA CLAUDIA PERES DE AMORIM (932.149.369-72) R\$38.586,00; GEONE AGENI NUNES (003.604.879-80) R\$38.546,07; ORIVAL DE JESUS RIBEIRO (494.823.009-04) R\$38.466,22; GILMAR MAURINO DOS SANTOS (887.681.049-87) R\$38.434,23; ODAILTON LIBERATO BALDANCA (691.615.269-91) R\$38.126,46; ALERIO BRASILLANO DAS CHAGAS (375.199.309-63) R\$38.073,50; CARLOS HENRIQUE SILVA (711.710.029-04) R\$38.016,07; ALCINEI SCHMITT (798.735.379-53) R\$37.900,26; ANTIDIO ARENT ROHDEN (542.632.809-97) R\$37.571,43; MARIA DANTAS LIMA OLIVEIRA (035.343.134-61) R\$37.117,69; JUSCELINO DUARTE DE MORAIS (376.417.949-04) R\$36.886,64; PEDRO PAULO VIDAL (290.085.149-15) R\$36.653,16; IVO MANOEL PIRES (612.808.609-87) R\$36.564,81; ANILDO CRAIR

PADILHA (430.697.469-34) R\$36.456,91; PAULO ROBERTO MAGALHAES (299.884.899-00) R\$36.453,81; RAPHAEL PERES (033.279.289-75) R\$36.432,07; EDELICIO COSTA (727.553.858-04) R\$36.299,36; WALTER VIEIRA (597.260.249-00) R\$36.280,09; AIRTOM MANOEL DE SOUSA (521.092.169-72) R\$36.234,79; VOLMIR QUADRI (660.812.899-15) R\$36.151,38; FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR (047.309.969-17) R\$36.100,86; GERCIO DIONIZIO DA SILVA (807.832.449-91) R\$36.060,03; ARI LIMA DE MELLO (556.032.030-72) R\$36.013,15; VALDORI JOSE DA SILVA (489.371.009-59) R\$35.971,59; PEDRO PAULO DA SILVA (288.863.649-20) R\$35.892,69; OSVALDIR ALECIO JOSE (022.594.059-08) R\$35.767,22; JEFFERSON JULIO BENTO (063.751.619-24) R\$35.687,42; MAIZA CABRAL DA SILVA JOSE (511.640.869-87) R\$35.665,17; DOMINGOS HENRIQUE CANDIDO DE SOUZA (794.993.339-91) R\$35.581,30; MILTON CESAR MARTINS (710.817.809-59) R\$35.512,04; JOSE PEREIRA PORTELA (258.998.569-04) R\$35.500,91; RICARDO JORGE DE AMORIM (036.126.569-70) R\$35.233,35; LUIS FILIPE MEIRINHO (050.945.709-60) R\$35.101,01; ARNALDO JOAO GARCIA (776.865.439-00) R\$35.098,86; ELDO FERNANDES DA SILVA (224.549.779-15) R\$35.056,17; MAURILIO RAIMUNDO DE SOUZA (812.421.589-87) R\$34.935,77; AUGUSTO JAQUES ROSA (047.465.319-60) R\$34.915,07; JOAO MANOEL SODRE (545.423.919-49) R\$34.647,70; ALEX JUNIOR DE SOUZA (067.205.629-16) R\$34.249,14; LUCIO DA SILVA (344.412.479-15) R\$33.988,15; IVANI JOSE MATTOS (552.127.199-68) R\$33.981,74; ADILSON ARCONDINO DE SOUZA (415.355.969-53) R\$33.781,40; JOSE MANOEL DA SILVEIRA (488.022.559-20) R\$33.721,01; PAULO HENRIQUE CECHINEL (004.358.399-77) R\$33.614,68; WILLIAN MIRANDA (024.668.759-26) R\$33.091,00; SERGIO ARAUJO DE ANDRADE (009.021.929-57) R\$33.081,75; ADRIANO MORAES LEITE (048.667.259-07) R\$32.981,15; JOAQUIM PACHECO JUNIOR (096.916.459-98) R\$32.931,59; OSVALDO HERCILIO ESPINDOLA (415.195.319-15) R\$32.644,41; PAULO RENATO ALMEIDA DA SILVA (442.143.910-04) R\$32.490,88; DOUGLAS ROBERTO VIEIRA (077.063.199-11) R\$32.293,09; GILBERTO BATISTA PINTO (452.590.209-44) R\$32.154,75; CARLOS LEONE CARGNIN DE OLIVEIRA (095.658.039-46) R\$32.133,40; ALEX CHRISTIAN FERREIRA (007.645.039-28) R\$32.117,10; WESLEY FERNANDO MARQUES (064.279.709-92) R\$32.103,67; JACKSON ALVES (047.088.649-81) R\$32.060,18; MAICON RODRIGUES PEREIRA (056.181.099-05) R\$31.952,53; NELSON REIS (758.520.989-49) R\$31.603,90; CARLOS ESTEVAO DOS SANTOS (474.774.239-53) R\$31.543,75; DANILO LIDIO DOS SANTOS (562.715.149-87) R\$31.357,77; ANDREY LUIZ DE SOUSA (005.485.719-88) R\$31.308,55; JOAO PEDRO (412.606.519-91) R\$31.305,13; FERNANDO LUIZ WOLL (004.362.029-99) R\$31.244,71; JOEL ALVIM DA CUNHA (591.562.019-15) R\$31.244,38; EUCLIDES MAGALHAES (545.419.999-00) R\$31.157,48; CELIO FELISBINO FERREIRA (007.452.459-35) R\$31.155,41; RODRIGO VILLAR SOARES (008.141.940-60) R\$31.012,98; JONATAN CLEITON FURTADO (070.237.769-40) R\$30.938,33; JACSON SILVA FERNANDES (016.238.392-46) R\$30.907,21; ERENI PAULO MACHADO (507.102.819-00) R\$30.641,85; FRANCISCO WANKA (415.266.279-49) R\$30.631,47; GUILHERME CARVALHO DE OLIVEIRA (105.563.819-98) R\$30.598,18; AGNALDO JOSE LOPES (074.449.509-11) R\$30.564,79; SANDRO ROBERTO CANARINIS (691.422.629-68) R\$30.530,66; ALDO APARECIDO VERSAL (691.438.629-34) R\$30.519,39; GELSON FELIPE ALVES (767.042.979-87) R\$30.433,22; ALEXANDRE AMAURI DE SOUZA (078.522.469-66) R\$30.295,09; SILVIO OSMAR FERREIRA (155.231.959-87) R\$30.271,73; ROSIMERE DA SILVA OLIVEIRA LICHTENFELZ (833.529.889-00) R\$30.135,48; MAYCON RAMOS FRANCESCHETTI (072.713.329-28) R\$30.081,48; GASPAR SOUZA DE MENDONÇA (005.614.260-90) R\$30.062,91; LUCAS TEIXEIRA PEREIRA (067.217.879-62) R\$29.932,92; LUCIO DA SILVA JUNIOR (073.422.859-78) R\$29.739,61; JEFFERSON MARCOS BARBOSA (076.774.229-00) R\$29.721,90; VALDECI GASPAR (712.128.689-00) R\$29.705,99; GABRIEL SOUZA DA CONCEIÇÃO (109.027.489-04) R\$29.657,90; CALIXTO EUFRASIO DE LIMA NETO (061.155.589-13) R\$29.640,66; ORILDO LUIZ DA SILVA (459.623.409-49) R\$29.535,13; VALMIR DA ROSA (670.993.199-49) R\$29.514,87; ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO (763.595.819-49) R\$29.463,07; NARCIZO PEREIRA MANICOBIA (207.141.309-15) R\$29.407,53; BRUNO VENTURA (073.240.599-88) R\$29.368,75; PEDRO MAFIOLETE (611.511.909-00) R\$29.279,87; VALDEMAR ANTONIO GOULART (584.762.459-04) R\$29.099,22; JOSE AGNALDO DE SOUZA (802.904.859-91) R\$29.071,66; JULIANO CHRISTIAN TEIXEIRA (059.525.339-30) R\$28.847,45; DJONATH DA ROCHA RESENDE (030.110.159-02) R\$28.806,62; MARGARETE DE FATIMA MACHADO (536.972.609-44) R\$28.777,22; SIDNEY BORGES RIBEIRO (006.748.989-31) R\$28.557,54; JOSE DAS GRACAS DE SOUZA (715.652.569-72) R\$28.516,76; ALBERTO Crespim Prestes Melo (008.774.639-56) R\$28.217,94; ODAIR JOSE CUNHA (682.544.829-34) R\$28.061,93; ELISSON ROBERTO INACIO (008.368.389-55) R\$27.996,51; ELIAS DE SOUSA OURIQUES (008.330.189-57) R\$27.901,27; TAIMARA MACHADO DOS SANTOS (091.490.099-40) R\$27.873,34; ALINE DE SOUZA BRAZ (278.927.698-62) R\$27.831,73; ILSO CRISTOVAO (432.083.049-00) R\$27.753,22; MATEUS ALVES FLORES (099.054.289-09) R\$27.748,13; NILTON OSVALDO SEEMANN (343.157.309-63) R\$27.741,69; AGNALDO CESAR DO NASCIMENTO (800.520.299-72) R\$27.739,41; CARLOS ALEXANDRE INACIO (041.177.769-67) R\$27.697,22; JOSE CARLOS MARTINS (753.104.739-04) R\$27.619,47; GIOVANE FERREIRA ROSA (019.278.679-24) R\$27.556,12; EDUARDO DE OLIVEIRA MOREIRA (033.300.379-97) R\$27.509,33; JULIO CESAR ZESUINO (004.188.169-99) R\$27.467,37; EMERSON SERAPIÃO (690.627.909-25) R\$27.368,88; EDERSON JOSE BARDANCA (005.616.409-20) R\$27.244,85; CESAR AUGUSTO DA COSTA (017.979.639-96) R\$27.182,16; RICARDO DA SILVA (063.889.779-36) R\$27.176,66; CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA DA ROSA (376.808.899-53) R\$26.877,31; PAULO VENDELINO MACHADO (377.448.799-53) R\$26.625,26; SILVANA MACHADO (051.954.569-92) R\$26.537,54; MATHEUS CONSTANTE MARTINS (083.439.289-54) R\$26.473,34; MATEUS GERALDO BOTELHO (103.653.299-24) R\$26.466,80; DIEGO ALEXANDRE PINHEIRO (089.171.259-30) R\$26.347,00; JULIO CESAR GONCALVES GARCIA (450.860.799-34) R\$26.284,41; ELIAS ALIATAR EDUARDO (435.742.119-53) R\$26.017,72; IGOR LUZ ADAO (087.585.609-80) R\$25.912,39; MARCELO SESTREM LOBO (027.407.849-02) R\$25.847,34; ADILSON LICINIO DO NASCIMENTO (932.511.819-04) R\$25.818,30; GABRIEL SANTOS LIMA (093.237.979-60) R\$25.794,44; TIAGO CARVALHO (093.891.369-70) R\$25.769,87; DARIO OLIVEIRA DOS SANTOS (347.066.829-91) R\$25.727,66; ELIO ACACIO DE ANDRADE (461.878.809-78) R\$25.702,29; DELAIR CLAUDIO DA SILVA (051.311.999-05) R\$25.666,41; ALESSANDRA ANTUNES SILVA (060.596.999-01) R\$25.637,17; ANTONIO CANDIDO FERREIRA (625.000.239-15) R\$25.543,01; VILMAR DOS SANTOS (896.252.189-04) R\$25.166,39; ANTONIO VALDERI DE SOUZA (347.794.779-72) R\$25.135,45; ARTHUR FAVARO MATIAS (043.822.389-60) R\$25.014,83; DJONATAN ALEXANDRO DA CONCEICAO (078.940.149-58) R\$24.959,81; IRAN TADEU CORDOVA DA SILVA (493.614.659-53) R\$24.958,43; IDEMAR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (009.861.829-66) R\$24.751,99; ILSO JOSE VERGINIO (767.378.619-20) R\$24.557,77; LEANDRO SEBASTIAO MIRANDA (846.016.719-49) R\$24.524,57; ODAIR OTACILIO SIZINO (021.281.759-09) R\$24.513,87; JOAO PAULO MEIRINHO DE OLIVEIRA (081.806.059-06) R\$24.289,78; MAURO GOULART MACHADO (555.513.517-34) R\$24.262,92; EDEMIR ACACIO DA SILVA (485.302.639-87) R\$23.985,29; ADEMAR TIAGO NUNES (351.806.509-25) R\$23.878,25; MARCELO BEZERRA

PINHEIRO (049.611.939-76) R\$23.782,79; MARCELO BEZERRA PINHEIRO (049.611.939-76) R\$23.782,79; CHARLES QUEIROZ (061.279.866-64) R\$23.642,16; KELVIN DE SOUZA DIAS (433.562.988-52) R\$23.497,57; VALDECIR HECK (415.359.529-20) R\$23.478,87; LEANDRO KOERICH (020.652.989-95) R\$23.435,55; VINICIUS CONCEICAO DOS SANTOS (099.037.079-83) R\$23.329,35; DIEGO MARTINS CARDOSO (097.958.729-82) R\$22.915,41; LUIZ CARLOS ZESUINO (099.503.569-54) R\$22.898,59; JORGE VINNICIUS DA ROSA (087.904.229-02) R\$22.789,59; RAFAEL BERNARDINO MATTEI (091.269.269-38) R\$22.626,73; TIAGO VALDENIR DE SOUZA (070.918.609-69) R\$22.616,47; EVERTON SCHILLING (054.522.469-16) R\$22.433,49; ALCIDES MEDEIROS (542.388.389-04) R\$22.344,61; JOAO PAULO BEZERRA PINHEIRO (091.114.427-78) R\$22.342,22; DIEGO AMAURI DAMAZIO (099.117.899-85) R\$22.255,61; ROGERIO JOAO LOPES (486.177.509-44) R\$22.085,20; EVERTON LIMA ROSA (074.725.739-65) R\$22.084,72; LEONARDO RODRIGUES DE QUADROS (100.110.479-09) R\$21.995,27; LUCIA ELENA THIE TERASAKA (337.276.408-04) R\$21.958,90; JOSE NEVES DE SOUZA (503.258.179-87) R\$21.920,07; RODRIGO LISBOA (993.913.410-04) R\$21.753,38; TIAGO MANASSES DOS SANTOS (046.715.179-22) R\$21.739,20; MOISES ADEMIR DA SILVA (010.569.319-73) R\$21.642,45; LUIZ CARLOS MARTINS (379.057.599-20) R\$21.430,82; VICTOR DOS SANTOS ARAUJO (103.705.009-62) R\$21.410,75; JOSE ROSALINO SAGAS (711.645.459-49) R\$21.390,68; RAFAEL PINHEIRO (048.435.373-06) R\$21.302,05; DANIEL JOSE ANTUNES (091.798.229-08) R\$21.188,31; LENNO FELIPE JOHNSTON CUNHA (046.180.852-82) R\$21.180,89; SILVANA DELOURDES COELHO (047.127.599-92) R\$21.166,29; JOAO VITOR SODRE (094.787.149-70) R\$21.055,02; GILMAR OSVALDO SANT ANNA (816.856.459-68) R\$21.044,58; MADSON TCHAICK RIBEIRO (895.352.519-53) R\$21.003,59; MAURO TEODORO (091.251.239-39) R\$20.650,27; JOSELI VENDELINO MACHADO (501.630.949-34) R\$20.609,85; VITOR HENRIQUE CAMARGO (107.121.259-14) R\$20.489,37; JOAO MOISES DA SILVA FILHO (416.373.999-87) R\$20.483,82; MADSON ROBERTO DE OLIVEIRA (004.323.609-05) R\$20.447,88; JOSE CARLOS DA SILVA MARTINS (303.345.609-00) R\$20.440,99; LEONARDO MARTINS DAS CHAGAS (096.198.179-23) R\$20.350,16; PEDRO LUIS ESTEFANO (767.749.619-91) R\$20.304,35; CARLOS FALETTI (916.073.109-53) R\$20.277,00; EVALDO DE ALMEIDA (691.105.069-34) R\$20.255,24; ROSENILDO PLATEN (657.620.299-72) R\$20.116,34; WILLIAN DA LUZ RODRIGUES (088.343.479-27) R\$19.992,87; TAYRONE FRAGA DOS SANTOS (008.152.989-94) R\$19.918,11; CASSIO REINALDO PEREIRA (004.450.269-95) R\$19.856,34; VINICIUS BARRENECHE GOMES (033.342.640-17) R\$19.850,99; GILDO FORMENTO (528.489.069-87) R\$19.705,00; ANDERSON KLOPPPEL (098.555.539-42) R\$19.612,70; ADOLFO GRACH (828.298.619-49) R\$19.498,56; NIVALDO BORGES DE MORAES JUNIOR (084.012.319-14) R\$19.446,66; NATALIA CARPES DE CARVALHO (099.886.289-43) R\$19.424,29; GUILHERME COELHO MARTINS (092.986.689-45) R\$19.247,36; FERNANDO ROBERTO DA CUNHA (031.150.129-00) R\$19.227,85; VILMAR ADELINO DOS SANTOS (777.206.289-34) R\$19.165,44; LUIZ CARLOS DE SOUZA (415.899.129-34) R\$19.087,84; FLAVIO JOAO DA SILVA (833.221.919-15) R\$19.070,27; JOAO BATISTA DE JESUS (376.454.129-68) R\$18.955,41; VITOR DE FARIAS METZNER (103.990.289-86) R\$18.940,44; RAFAEL ANTONIO MACIEL (036.423.599-30) R\$18.786,70; CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR (031.589.139-41) R\$18.692,19; ADRIANO ALDO MARTINS (059.792.149-09) R\$18.503,44; ANDERSON HORACIO JOSE (058.468.259-07) R\$18.426,19; ELISEU GONCALVES FRANCO (024.040.939-67) R\$18.424,33; MARCOS PEDRO DA SILVA (729.986.449-53) R\$18.384,61; VALMERIO GOULART (039.233.519-09) R\$18.209,58; EDUARDO CORREA FILHO (056.349.219-88) R\$17.984,27; VILSON FRANCISCO PEREIRA (252.420.329-87) R\$17.841,34; VANDERLENE MENDES DA SILVA (920.403.063-15) R\$17.820,24; FILIPE CLAUDIO LOPES (056.166.569-92) R\$17.776,29; LAURO LINHARES (416.290.789-72) R\$17.770,17; LAURO CESAR FERREIRA (045.312.919-64) R\$17.725,62; JUNISON NEVES UENO (787.285.682-49) R\$17.428,45; THIAGO DA SILVEIRA (064.539.239-12) R\$17.407,02; ANDRE LUIS MACHADO POVOAS (095.076.489-25) R\$17.395,71; VALDEMIR PEREIRA DA SILVA (091.496.494-18) R\$17.385,86; CARLOS ROBERTO DA SILVA (258.317.559-91) R\$17.278,68; CLEO BARBOSA (049.194.269-92) R\$17.015,22; ANDRE FILIPE SPINDOLA (069.776.549-02) R\$16.984,65; ANDERSON BORGES PEREIRA (092.548.019-33) R\$16.911,52; VANDERLEI LAUDELINO COELHO (932.577.249-34) R\$16.756,65; BRUNO PRIM (010.472.899-03) R\$16.678,67; PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR (060.367.149-71) R\$16.634,95; THIAGO DE LIMA KEMMER (094.144.499-65) R\$16.616,79; VILMAR SOGARI SAVARIS (526.312.739-15) R\$16.566,14; ROLDAO RODRIGUES (716.536.869-87) R\$16.451,13; NESTOR MAY (660.580.909-20) R\$16.425,54; ANDRE FELIPE COSTA E COSTA (058.869.879-24) R\$16.279,31; JEFFERSON TEIXEIRA (006.645.329-18) R\$16.199,71; THIAGO MIKLAN MOREIRA (105.519.589-01) R\$16.132,28; SAMUEL DA ROSA (040.499.499-70) R\$16.102,18; ELTON GASTAO DUMMEL (009.950.239-99) R\$16.074,23; THAYAN GUILHERME RAMPI DE SOUZA (084.658.079-90) R\$15.953,08; CARLINO JOSE DE ASSUNÇÃO (440.820.709-82) R\$15.525,31; EDILSON CARLOS DE SOUZA (078.081.269-77) R\$15.004,65; MILTON VITOR DE FARIAS NETO (062.629.189-57) R\$14.906,46; VILMA DOS SANTOS FILHA FLORINDO (693.229.109-68) R\$14.881,34; MATHEUS JUNIOR SILVEIRA (097.674.639-50) R\$14.547,55; ESMAEL CORREA DE LIMA (091.888.039-45) R\$14.547,40; KLEBER BATISTA (064.598.139-73) R\$14.446,70; VINICIUS SUTIL DE OLIVEIRA (091.161.479-60) R\$14.214,16; RAFAEL MIOTELLO VIEIRA (009.114.919-37) R\$14.122,33; LUIZ ANTONIO IPOLITO (064.061.749-25) R\$13.915,68; BRUNO THIAGO DIAS (066.413.909-42) R\$13.812,26; JONATHAN DE SIQUEIRA (072.294.509-42) R\$13.753,25; BRUNO SILVA DE JESUS (089.683.949-46) R\$13.686,46; NAZARENO GOMES DE AZEVEDO JUNIOR (054.855.009-35) R\$13.330,15; LUAN DUARTE DE AMORIM (111.598.029-71) R\$13.221,24; SERGIO LUIZ VIEIRA (522.422.429-20) R\$13.007,45; ALOISIO ALOIR DUTRA (482.574.009-04) R\$12.700,25; LUIZ CARLOS LOBO (619.142.159-15) R\$12.639,74; MARIA CLAUDIA PERES DE AMORIM (932.149.369-72) R\$12.485,00; EZEQUIEL MIGUEL DOS SANTOS (100.537.769-33) R\$12.462,06; ANDRÉ LUIZ PERES DE AMORIM (003.461.739-65) R\$12.136,00; ELZA MARIA PERES DE AMORIM (932.146.189-20) R\$12.136,00; GILBERTO ALCEBIADES PINHEIRO (005.599.719-82) R\$12.089,97; ORLANDO DE SOUZA (613.264.379-68) R\$12.026,03; MURILO SILVA DANIEL (009.751.019-00) R\$11.660,79; SANDRO DE SOUSA (729.681.689-91) R\$11.582,06; DANIELA DELFINO MOREIRA (044.786.099-26) R\$11.129,44; WALLACY HENRIQUE CARDOSO NASCIMENTO (074.645.979-31) R\$10.924,82; VALDEMIR ADEMAR DE PAULA (522.955.329-49) R\$10.798,67; WALLYSON RICARDO MARCOS (030.348.249-47) R\$10.725,21; MATHEUS MARTINS (084.929.439-80) R\$10.600,24; JOAO RENATO PADULA CASTRO (793.898.991-68) R\$10.567,47; CRISTOFER ESPINDOLA RIBEIRO (101.653.579-16) R\$10.310,44; WANDERLEI VALDECIR ROSA (712.092.639-04) R\$10.096,45; LEONARDO SCHMITT DA SILVA (062.586.869-23) R\$9.952,02; TIAGO SIMAO CIPRIANO (078.677.379-01) R\$9.922,42; GENILDO NERES DE AGUIAR (742.117.572-53) R\$9.766,58; GILMAR MIRANDA (520.589.059-20) R\$9.383,51; ARANTES JOAO BOTELHO (909.746.709-87) R\$8.814,89; ROBSON MAYCON DA CUNHA CASTAGNARI (004.416.699-05) R\$8.791,48; MARCELO DE MELO (770.706.589-15) R\$8.663,61; GIOVANI MARCOL DE JESUS (912.554.819-00) R\$8.471,35; EDUARDO CARPES DE CARVALHO (591.777.139-15) R\$8.460,82; VALMOR DOS SANTOS JUNIOR (006.832.849-40) R\$8.054,63; MARCOS JOAQUIM

GONCALVES (711.709.109-63) R\$8.028,03; MARCOS AURELIO DE JESUS (657.299.439-20) R\$7.857,76; CRISTIANO DO ESPIRITO SANTO (035.206.499-42) R\$7.754,16; LUCIO DE SOUZA (785.129.999-34) R\$7.408,00; PAULO RICHELE MACHADO (832.239.249-49) R\$7.394,33; IZAURI FELIX (667.728.939-72) R\$7.379,68; PAULO SERGIO FIORAVANTE (652.181.759-00) R\$7.319,71; REGINALDO JOENIR RODRIGUES (052.837.489-36) R\$7.306,19; MOACIR ROBERTO DO NASCIMENTO (927.510.089-68) R\$7.271,07; ISRAEL MARTINS (707.430.619-34) R\$7.264,56; RARITON MELLO (027.242.189-81) R\$7.159,02; MARCIO A L LUZ RODRIGUES (027.408.479-12) R\$7.118,24; ANTONIO MARTIN CARDOSO DA SILVA (608.853.949-68) R\$7.064,23; FRANCISCO HULLER (551.976.559-68) R\$7.063,52; ALEXSANDRO JOSE DA CONCEICAO (003.943.379-05) R\$6.970,41; VALDIR ORIOSVALDO ALVES (619.245.479-53) R\$6.964,33; MAURICIO VIEIRA DA SILVA (020.323.759-58) R\$6.918,78; CLEBISON PEREIRA DE JESUS (006.172.239-12) R\$6.905,34; MOACIR VERRUCK (800.586.809-00) R\$6.887,79; DIOGO DA SILVA PROBST (008.428.089-14) R\$6.886,93; ANDRE ESTEVAM LOPES (910.782.969-87) R\$6.843,53; FERNANDO PEREIRA MARTINS (023.043.439-88) R\$6.842,39; RAFAEL DA ROCHA MARTINS (090.092.859-01) R\$6.836,38; PEDRO PERES (775.022.809-87) R\$6.816,35; PAULO RODRIGO MONTEIRO (049.085.839-27) R\$6.806,42; MANOEL ALVES JUNIOR (036.746.959-60) R\$6.802,43; MAYCON FABIO DE FIGUEIREDO (063.155.099-24) R\$6.794,49; ANDRE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA (714.870.939-34) R\$6.779,92; VANDO VALDECIR ROSA (910.666.549-72) R\$6.769,93; LUIZ EDUARDO CORREA (690.646.529-53) R\$6.749,45; ANTONIO SILVANA (679.420.169-00) R\$6.714,06; GUILHERME SILVEIRA NEVES (000.223.339-83) R\$6.703,66; AUDI ROGERIO SPERBER (800.116.089-00) R\$6.703,13; ODILON SILVEIRA JUNIOR (729.352.789-68) R\$6.673,13; ELIZIARIO NASCIMENTO DE SOUZA (433.990.292-68) R\$6.667,77; NEDIO SEBASTIAO VENZON (031.496.529-79) R\$6.649,75; EVANDRO FRANCESCETTI (932.624.009-63) R\$6.643,65; ADILSON ARLINDO BARBOSA (784.937.819-91) R\$6.595,08; CLESIO SADY SOUZA MACHADO (586.546.829-49) R\$6.584,96; FELLIPE PEREIRA (100.505.769-92) R\$6.582,13; DARIO QUERINO MENDES (051.721.839-90) R\$6.578,91; FLAVIO NABOR DOS SANTOS (017.311.059-24) R\$6.575,95; EDIO LEANDRO SCHMITZ (781.980.549-87) R\$6.552,49; ISMAEL JUNCKES (010.372.739-66) R\$6.502,90; IONATAN DOS SANTOS CONCEICAO (047.346.429-23) R\$6.480,11; ERNANDE NABOR DOS SANTOS (909.133.379-00) R\$6.479,31; ALVECI RONIVON SOUZA (854.528.159-53) R\$6.472,58; JOAQUIM MANOEL MARTINS NETO (753.415.909-10) R\$6.468,11; FABIANO GOMES NASCIMENTO (021.650.759-63) R\$6.461,24; CRISTIANO LUIZ NASCIMENTO (727.602.659-00) R\$6.456,92; RONALDO VALDIR VIEIRA (035.024.749-82) R\$6.456,00; NELSON ALMEIDA BATISTA (417.261.389-68) R\$6.446,57; EDSON VALERIO MARTINS (888.548.179-53) R\$6.403,07; MARCUS FLAVIO DUARTE (037.811.839-04) R\$6.374,86; HENRIQUE ROSEMIRO MARTINS (087.235.609-40) R\$6.369,99; ADRIANO DE FARIAS (928.768.039-68) R\$6.348,37; CARLOS ANTONIO MIRANDA (028.023.029-06) R\$6.301,02; DARIO ROSA MACHADO (055.093.639-40) R\$6.271,75; JOEL HOFFMANN (910.465.139-15) R\$6.254,14; JAILSO DO NASCIMENTO COSTA (064.650.929-21) R\$6.233,83; RAPHAEL RYAN DUARTE (047.125.409-66) R\$6.228,50; HUANDERSON DA CUNHA (008.402.019-90) R\$6.213,89; MARCOS GERCINO LOPES (889.691.939-87) R\$6.179,77; EDIO MAURICIO ROOS (909.742.559-04) R\$6.173,28; BENTO CARLOS MIRANDA (910.621.019-87) R\$6.173,28; THIAGO FHIPE TEIXEIRA (053.594.559-00) R\$6.172,45; LUCIANO DE SOUZA (816.214.269-04) R\$6.101,39; PAULO HENRIQUE DE SOUZA (833.619.449-53) R\$6.098,39; PEDRO COUTO (582.027.579-91) R\$6.094,37; ADEMIR VIEIRA (621.001.309-00) R\$6.080,38; ROGERIO PEREIRA (727.971.009-30) R\$6.077,17; ANDERSON CARDOSO (004.338.079-46) R\$6.071,13; VALMIR JOAO DE ABREU (774.030.299-68) R\$6.059,34; OSMAIR BELING (910.159.109-63) R\$6.053,07; DANIEL NELSON CABRAL (020.406.459-77) R\$6.043,86; DIEGO DOS SANTOS (045.313.089-56) R\$6.041,77; ROBERTO PEDRO DA SILVA (020.213.679-59) R\$6.039,98; CIDNEI FERREIRA (660.565.949-04) R\$6.029,95; DEIVID ALISSON DUARTE (008.691.619-03) R\$6.005,83; LUIZ ANTONIO CORREA (671.592.309-49) R\$5.987,35; CARLOS ALBERTO PEREIRA (019.218.689-29) R\$5.970,24; HAILTON MARTINS (005.028.349-94) R\$5.969,16; MARCOS ANDRE LEITE (031.480.169-39) R\$5.965,41; LUCIANO CARDOSO SILVA (868.976.679-00) R\$5.954,93; ROBERTO CARLOS VIEIRA (671.315.579-00) R\$5.954,62; GILSON VILMAR MAFRA (009.023.889-32) R\$5.949,45; ALLAN LEONIR BERNARDES (035.195.679-46) R\$5.938,18; WALDIR DE SOUZA (812.232.269-72) R\$5.926,79; JUAREZ BORGES TORQUATO (033.748.129-61) R\$5.922,38; CLEBER MARCIO MARTINS (036.838.469-17) R\$5.920,54; LUIZ FERNANDO DA SILVA (460.954.979-49) R\$5.920,09; SAMOEL GONCALVES FRANCO (003.775.779-28) R\$5.915,96; WILSON MARCOLINO DE JESUS (022.903.779-88) R\$5.899,68; MARCIO ALESSANDRO SANTOS ESTACIO (887.613.129-91) R\$5.898,15; TIAGO AZOMAR LOPES (052.958.449-27) R\$5.894,68; JOSE MANOEL DA SILVEIRA FILHO (671.605.069-87) R\$5.892,36; EDSON MARCOS CANDIDO (030.906.249-74) R\$5.882,42; LUIZ PEDRO MULLER (707.598.639-20) R\$5.872,42; VALDECIR MANOEL DE MELO (888.955.569-68) R\$5.866,96; MARCOS MARIO VALENTIM (059.604.989-79) R\$5.857,84; MAURICIO DOS SANTOS (715.904.559-91) R\$5.821,48; DOUGLAS FARIAS (092.257.569-09) R\$5.814,36; RENATO ARTUR TONETTO ARIAS (052.235.229-40) R\$5.814,04; MARIO CESAR DUARTE JUNIOR (025.686.469-18) R\$5.808,23; CAIO MACHADO (010.133.529-63) R\$5.800,22; MAURICIO COMICHOLLI FILHO (769.096.469-91) R\$5.793,97; HUILLAN RAIMUNDO (004.768.169-12) R\$5.764,99; PAULO RICARDO DE SOUZA (073.029.859-01) R\$5.762,16; HAMILTON ALEXSANDRO RAIMUNDO (932.302.579-87) R\$5.752,84; EDUARDO ROSADO (066.741.219-08) R\$5.751,31; MARIO CESAR GONCALVES (516.729.959-49) R\$5.722,82; LUCIANO DE SOUZA CAETANO (889.490.449-00) R\$5.715,13; MARCOS JOSE DA SILVA (743.138.199-91) R\$5.711,65; MARCOS LUIZ CARVALHO (776.977.319-91) R\$5.696,27; ROBERTO MAFRA (019.205.529-10) R\$5.693,78; ORLI SOUZA DOS SANTOS (814.239.779-04) R\$5.691,99; MAUCIR NIVALDO CUNHA (003.424.719-02) R\$5.686,25; JOSE OSNI DOS PASSOS (003.817.819-25) R\$5.681,29; OSMAR GASPAS (690.664.349-53) R\$5.673,68; RAFFAEL BARBATO SILVA (058.500.799-39) R\$5.671,14; RODRIGO TORQUATO PADILHA (048.438.829-09) R\$5.669,91; FLORIANO RODRIGUES DOS SANTOS (003.923.739-71) R\$5.668,68; NELSON VALDENIR TRISTAO (004.529.879-38) R\$5.666,15; ROBSON DE SOUZA VALGAS (888.444.559-00) R\$5.664,91; REINDSON ALVES DA SILVA (075.598.829-94) R\$5.662,36; JAILSON JOAO CANTALICE (744.287.649-87) R\$5.661,76; NORBERTO JOAO DA SILVA (024.653.229-74) R\$5.660,94; ADELSON MACHADO XAVIER (660.080.939-68) R\$5.659,51; RAFAEL NICODEMOS JAQUES (003.587.559-30) R\$5.655,85; MARCIO NATALINO DE SOUZA (909.111.569-68) R\$5.641,33; ROBERTO AUGUSTO ALVES (605.685.009-97) R\$5.632,28; MAURICIO HOELTGEBAUM CARPES (038.503.459-80) R\$5.621,09; LEANDRO SILVA DE AZEVEDO (477.523.863-91) R\$5.617,24; ATAELSON MANOEL DOS ANJOS (642.191.949-91) R\$5.603,36; JUNIOR ALCEONE DE OLIVEIRA (034.135.039-79) R\$5.597,23; VILMAR GASPAS (853.211.509-82) R\$5.587,93; LUIZ JULIO ANTONIO (736.125.299-00) R\$5.573,90; MARCELO MEDEIROS (732.736.949-04) R\$5.569,79; ROBERTO DARIO DA CUNHA (908.813.039-68) R\$5.564,42; MARCIO ASSIS DE FARIAS (674.760.079-72) R\$5.554,21; NILTON CESARIO FILHO

(006.277.699-18) R\$5.553,44; ADILSON VALDECIR HECK (028.385.419-78) R\$5.552,08; EZIO JOSE PAULO SIMAO FILHO (045.968.959-29) R\$5.549,20; LOURENCO TRINDADE (025.913.239-09) R\$5.540,12; TIAGO MARQUES AMORIM (009.635.459-30) R\$5.537,98; LUCIANO BATISTA PEREIRA (018.955.659-52) R\$5.534,46; FABIO DE OLIVEIRA LOPES (003.964.729-31) R\$5.516,37; LEANDRO RIBEIRO (041.957.479-45) R\$5.503,82; MARCUS VINICIUS RAMOS (042.294.789-09) R\$5.502,93; ROGERIO MIGUEL CARDOSO (594.472.909-06) R\$5.495,70; ANDRÉ LUIZ PERES DE AMORIM (003.461.739-65) R\$5.484,00; ELZA MARIA PERES DE AMORIM (932.146.189-20) R\$5.484,00; CARLOS ALBERTO BOELL (803.649.859-68) R\$5.463,40; EDSON VANDERLEI PEREIRA (932.236.339-87) R\$5.462,05; ANDRE CESCONETTO EVANGELISTA (005.911.569-62) R\$5.459,03; ELIAS ERGELINO DE JESUS (671.906.269-72) R\$5.452,63; GILMAR FRAGA (527.963.109-49) R\$5.434,47; MAURO DE SOUZA (803.704.629-04) R\$5.426,41; JULIO CESAR DOS PASSOS (048.010.189-20) R\$5.423,48; JACKIS CABRAL DE OLIVEIRA (895.438.829-91) R\$5.423,11; DELEON CAMPOS (032.615.289-07) R\$5.396,66; WELINTON ANTUNES DOS SANTOS (047.776.539-43) R\$5.396,58; RUDINEI CRESCENCIO SOUZA (023.021.579-31) R\$5.363,25; SERGIO LUIZ VASCO (068.469.579-01) R\$5.358,70; GILSON BATISTA PINTO (041.534.329-11) R\$5.350,21; CLAUDIO DA SILVA (004.608.659-51) R\$5.348,13; LUIZ CARLOS SILVA (952.280.559-91) R\$5.345,08; JOSE CARLOS DA ROSA (596.168.069-04) R\$5.342,50; PAULO ROBERTO MANOEL PEREIRA (952.103.189-15) R\$5.342,24; ARISTEU ANTUNES (671.771.079-91) R\$5.338,74; VILMAR CARLOS FELIX JUNIOR (031.192.289-90) R\$5.329,54; ARMANDO TARANTO JUNIOR (179.827.589-91) R\$5.325,92; ANDERSON ZENILTON DOS SANTOS (058.945.689-00) R\$5.322,27; DIEGO MALZIR DA SILVA (085.897.939-07) R\$5.321,34; CARLOS RONALDO TIVES MEURER (899.058.069-20) R\$5.318,75; SANDRO LUIZ DA SILVA (712.087.049-15) R\$5.308,78; VALDORI TROGILIO VIGANIGO (909.238.479-87) R\$5.305,25; ANDRE BENTO DA SILVA (851.781.289-15) R\$5.302,58; SANDRO CARLOS MARTINS (859.389.479-87) R\$5.296,08; FABIANO DJAIR TAVARES (023.871.439-06) R\$5.290,64; LEONARDO NILTON DA SILVA (046.898.789-43) R\$5.289,55; MARCIO LUIZ MARQUES (802.723.639-87) R\$5.289,40; ADRIANO ARLINDO DA CRUZ (021.506.429-13) R\$5.270,26; MAICON ZEFERINO (069.597.329-05) R\$5.269,39; GILVANE MATOS PEREIRA (034.783.259-86) R\$5.256,68; VILMAR DE SIQUEIRA JUNIOR (056.342.839-22) R\$5.246,26; MARCELO ALIPIO DA SILVA (053.549.649-46) R\$5.242,50; LAURINDO COSTA (637.143.889-15) R\$5.237,24; CLAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS (040.930.539-10) R\$5.232,85; VALCI OSVALDINO DE SOUZA (671.314.419-53) R\$5.232,52; SERGIO RICARDO VIEIRA (000.213.549-36) R\$5.213,78; JULIO CESAR VARGAS (888.116.389-68) R\$5.210,97; VALMIR VALMOR PIRES (560.090.469-04) R\$5.204,05; JUCINEI BORGES TORQUATO (044.385.379-75) R\$5.200,00; GUSTAVO LOPES COSTA (066.492.649-54) R\$5.199,66; RAMON DUTRA MEDEIROS (008.280.899-65) R\$5.190,96; ALEXANDRE GUILHERME VIEIRA (036.161.259-10) R\$5.187,39; EDIR EUGÊNIO VIGGANIGO (714.796.519-15) R\$5.178,81; GABRIEL DA COSTA CHAVES (009.705.620-04) R\$5.167,70; FERNANDO MARCILIO DOS SANTOS (987.193.869-15) R\$5.164,73; CARLOS EDUARDO CHAGAS (072.722.049-74) R\$5.163,22; VALDIR MARTINS DE SALES (987.860.839-53) R\$5.136,25; SIDNEI GENESIO NUNES (835.953.259-15) R\$5.116,37; EDGAR JOSE CONRADO (006.107.609-04) R\$5.109,96; MARCO ANTONIO DA SILVA (036.514.509-29) R\$5.108,38; CARLOS ALBERTO THIESEN (854.814.329-00) R\$5.107,06; SERGIO YUITI KAGOHARA (085.910.958-55) R\$5.094,65; GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA (650.495.517-49) R\$5.073,11; FABIO COELHO (029.409.199-84) R\$5.065,00; JORGE LUIZ ALVES DE SOUZA (674.754.779-91) R\$5.057,63; JOAO CARLOS DA SILVA (022.919.889-99) R\$5.042,64; ITALO AFONSO LISBOA WOLFF (014.466.799-18) R\$5.036,80; FERNANDO COELHO (005.737.519-43) R\$5.034,51; ALEXSANDRO MACHADO (043.996.409-10) R\$5.025,70; ISMAEL BRUSTOLIN JUNIOR (910.404.939-04) R\$5.023,92; MOACIR DE MELO SILVA (664.831.909-72) R\$5.022,39; AMADEU DOS PASSOS VIEIRA (625.722.889-15) R\$5.017,12; FERNANDO JOSE VIEIRA (005.083.219-05) R\$5.010,95; CLAUDIOMAR IVO DA CONCEICAO (572.966.269-68) R\$4.992,63; DONIZETE PEREIRA VELHO (986.113.569-34) R\$4.985,08; LUCIANO SALVARO COSTA (006.034.179-30) R\$4.984,50; WILSON ROBERTO DE SOUZA (023.846.969-71) R\$4.972,11; SERGIO CORDEIRO (593.429.949-20) R\$4.971,91; VANISIO GUCKERT (987.743.369-91) R\$4.958,50; ALDO COSTA (781.488.559-00) R\$4.954,68; JANILSON PEREIRA (017.482.919-12) R\$4.948,78; ANDRE LUIZ DOS SANTOS (014.330.479-85) R\$4.948,60; JEFERSON ANTONIO GARCIA (021.264.089-57) R\$4.948,25; RENATO MIGUEL DUTRA (020.561.119-26) R\$4.942,85; GUILHANDRE DA SILVA (058.507.449-67) R\$4.941,07; JULIO CESAR NUNES (521.087.919-49) R\$4.932,81; SANDRO CORDEIRO (580.148.459-00) R\$4.929,16; JEFERSON VILSON PEREIRA (032.644.529-36) R\$4.927,64; ANDRE JOSE EUFRASIO (019.892.159-47) R\$4.927,42; LUIZ CARLOS MACHADO (066.552.069-79) R\$4.917,55; JAISON SERGIO DEUCHER (004.056.579-35) R\$4.915,26; CRISTIAN HOFFMANN (021.508.339-30) R\$4.904,63; ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA (910.719.849-34) R\$4.876,87; CLEBER SOARES (033.355.299-79) R\$4.873,70; DIOGO CARLOS DA SILVA (007.806.649-22) R\$4.858,61; FLAVIO CICILIO MARTINS (025.238.709-08) R\$4.855,43; GIOVANE LAURENTINO DE CASTRO (065.130.979-40) R\$4.846,99; RONALDO DOS SANTOS MUNIZ (068.141.919-97) R\$4.834,99; EDINALDO BATISTA FERREIRA (629.266.322-15) R\$4.827,37; GILBERTO ALVES (883.154.609-00) R\$4.823,51; MARCIO LINS (027.775.659-61) R\$4.813,72; JONAS MIGUEL LIMAS (047.174.669-00) R\$4.811,52; ISRAEL CLAYTON FERREIRA (052.614.279-08) R\$4.784,89; LINDOMAR VELHO (576.451.599-87) R\$4.774,27; BRUNO PEREIRA DIAS (061.346.439-71) R\$4.767,88; GILSON DE BARROS PINHO (785.055.699-20) R\$4.758,78; THIAGO CARDOSO DE SOUZA (007.314.170-46) R\$4.750,59; SIDINEI SILVINO DE SOUZA (003.513.029-64) R\$4.748,36; LEANDRO GOMES MEIRINHO (112.335.519-30) R\$4.745,71; MARCELO RIGO (019.990.269-00) R\$4.745,23; MAYKON ROBY LISBOA DA LUZ RODRIGUES (044.767.459-54) R\$4.733,33; JULIO CESAR DA SILVA (030.161.909-31) R\$4.728,54; ALEXANDRE ROGERIO (888.886.149-15) R\$4.721,42; MARCIEL MANOEL DE ASSUNCAO (004.882.269-88) R\$4.709,81; ARLEY LUIZ DA SILVA (897.713.469-20) R\$4.698,51; AMARILDA SUTIL DE OLIVEIRA (844.706.909-53) R\$4.692,28; ANTUNES ANTONIO GARCIA (078.691.959-01) R\$4.690,80; FERNANDO ALVES (031.440.839-84) R\$4.689,95; JONATHAN JESUS DA SILVA (084.657.729-16) R\$4.682,71; EDUARDO BARBOSA PINHEIRO (003.417.143-64) R\$4.680,89; CRISTIANO JOSE PEREIRA (055.665.859-06) R\$4.680,13; RICARDO A DA CONCEICAO DO NASCIMENTO (018.975.339-00) R\$4.678,07; ADIONISIO CARLOS AGUIAR (019.750.749-20) R\$4.665,87; LUCAS SANTOS PEREIRA (111.063.689-08) R\$4.651,09; VALMIRE VALDECI ROSA (792.604.389-34) R\$4.648,42; JEFERSON MONTEIRO SPERBER (091.000.319-09) R\$4.628,41; EDSON DOS SANTOS (050.399.509-69) R\$4.618,86; LUIZ EDUARDO KIKINA (059.431.129-28) R\$4.618,75; RODRIGO ALEXANDRE DE SOUZA (040.177.979-38) R\$4.607,66; RICARDO SCHWEITZER (027.678.259-36) R\$4.598,16; DIEGO ADELICIO MARTINS (063.535.189-78) R\$4.593,72; CLAUDIO SEBASTIAO MARCOS (767.190.909-25) R\$4.587,76; LEANDRO FARIAS (036.738.549-09) R\$4.584,34; PATRICK LOPES (067.155.569-38) R\$4.574,99; SADI RODRIGUES LOPES (560.688.759-20) R\$4.569,52; ANDERSON NUNES SOARES (056.949.829-59) R\$4.569,43; CIRO PEREIRA NETO (064.571.789-44) R\$4.569,02; MANOEL FLORENCIO JUNIOR (003.960.719-45) R\$4.556,29; KLEITON ANTUNES CANDINHO (057.427.969-51)

R\$4.539,55; RODRIGO LUIZ DA ROCHA (061.726.249-70) R\$4.530,18; JEAN ALEXANDRE DE SOUZA (039.299.489-58) R\$4.527,98; LUIZ HENRIQUE DA SILVA (045.002.899-25) R\$4.526,19; AUGUSTO ROGERIO DOS SANTOS (052.418.889-00) R\$4.508,22; DIEGO BEZA (064.194.529-96) R\$4.501,71; KEVIN REIS DE SOUSA (108.602.049-95) R\$4.498,98; PEDRO PAULO DA SILVEIRA (014.504.279-01) R\$4.490,89; ADRIANO COELHO (018.843.349-03) R\$4.479,27; JOSE ROBERTO BURATTO (694.655.099-49) R\$4.477,94; DUARTE DA COSTA (296.953.500-97) R\$4.472,64; VALTER MANOEL DE SOUZA (656.946.199-00) R\$4.469,48; MAICON FRANCISCO KARLINSKI (044.859.269-07) R\$4.467,03; JULIO CESAR CESARIO (785.321.409-04) R\$4.454,80; EDUARDO DOS SANTOS CAMILO (097.930.749-06) R\$4.454,14; ALEXANDRE MARTINS (823.306.899-34) R\$4.446,27; PEDRO PAULO FERREIRA DA ROSA (888.936.939-68) R\$4.442,61; ROBERTO JOAO BENTO (516.953.169-91) R\$4.441,38; NERIVALDO JANUARIO (770.712.989-04) R\$4.418,99; PEDRO GONCALVES (715.812.199-20) R\$4.397,42; EDER DE SOUZA (040.299.559-75) R\$4.391,61; ANDRE RICARDO DA ROSA (008.202.089-22) R\$4.388,51; FERNANDO LUIZ DE BORBA (023.570.569-16) R\$4.384,57; BIANCA IARA DA SILVA (116.017.829-18) R\$4.384,02; JEFERSON ADRIANO (071.955.189-73) R\$4.382,44; LUIS HENRIQUE POSSAS (080.629.139-70) R\$4.377,92; EDSON DA SILVA (595.195.179-87) R\$4.377,21; MARIA DA LUZ RODRIGUES DOS SANTOS (888.672.349-00) R\$4.354,64; JOSE LUIZ FIDENCIO (081.068.899-98) R\$4.350,59; LEO AGNALDO MOREIRA (026.488.549-08) R\$4.343,48; WAGNER CASSIA (506.893.391-00) R\$4.335,93; EDERSON VARELA DOS SANTOS (032.348.099-33) R\$4.332,54; SERGIO PEREIRA FILHO (058.995.519-50) R\$4.305,51; WALTRICK JOSE MARTINS (071.710.869-41) R\$4.284,53; PAULO CESAR VICTORINO (028.419.339-97) R\$4.283,93; LUIZ FELIPE POLAKOSKI TEIXEIRA (071.301.179-31) R\$4.283,57; DARLAN DUTRA DE QUADROS (079.543.179-19) R\$4.265,37; RONICLEI ANTONIO CARDOSO (952.192.509-49) R\$4.263,95; RICARDO LUIZ RICHTER (481.762.659-34) R\$4.241,06; JAIME PEDRO DA COSTA (005.998.999-80) R\$4.237,93; WAGNER BATISTA DE JESUS (049.574.499-96) R\$4.235,97; FLAVIO BATISTA DE JESUS (048.054.059-45) R\$4.230,75; MURILO MACHADO ALMEIDA (104.051.309-37) R\$4.229,56; JONATHAN NUNES (054.303.939-08) R\$4.229,10; MARCIO JOSE FLORIANO DOS SANTOS (030.441.609-60) R\$4.225,97; EDISON SILVA RICARDI (912.633.360-00) R\$4.225,26; EVERALDO SILVEIRA (005.781.669-76) R\$4.221,88; CHARLIE LOPES DOS ANJOS (034.449.769-09) R\$4.217,26; GEOVANI PAULO JACINTO (112.026.599-18) R\$4.213,20; ODIMAR ZURI SOUZA (590.866.539-87) R\$4.202,10; ADONAY VINICIUS VIEIRA MAGALHAES (091.198.349-00) R\$4.173,80; VANDIR CORREA (016.986.689-02) R\$4.167,40; CLAUDINEI MANOEL MACHADO (921.296.689-68) R\$4.164,04; JONATTAN ROBERTO DA SILVA (983.959.399-49) R\$4.153,41; ANTONIO DIMAS (578.449.099-00) R\$4.138,87; ADNER FERNANDES (078.156.319-40) R\$4.134,97; RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA (017.831.279-70) R\$4.125,29; RAFAEL TAVARES (039.141.729-08) R\$4.121,67; WILLIAN REGINALDO (056.743.239-41) R\$4.118,99; PABLO COSTA DE OLIVEIRA (085.967.229-80) R\$4.116,27; ALEXANDRE XAVIER (826.903.409-68) R\$4.106,56; KACHIMANN SOARES DA SILVA (044.957.099-17) R\$4.101,95; DHIONNY FAGNER ANSOLIN BRUSTOLIN (062.962.309-07) R\$4.093,73; CARLOS ANDRE DA SILVA (005.434.159-02) R\$4.093,73; JADISON LUIZ CARDOSO DOS SANTOS (044.890.679-17) R\$4.092,73; ANA LUCIA REBELO (021.734.159-48) R\$4.091,11; DIEGO DIAS DOS SANTOS (052.410.609-60) R\$4.091,11; LUIZ GUSTAVO CARDOSO (091.530.689-12) R\$4.084,15; JEFERSON VILMAR DOS SANTOS (058.259.769-22) R\$4.079,04; ALDINEI EDUARDO MARTINS (591.662.669-04) R\$4.069,23; ERIC ALVES (837.101.160-15) R\$4.066,73; RICARDO AIRES DE ALENCAR (534.873.465-91) R\$4.063,97; LUCAS DE OLIVEIRA SCHECK (008.885.889-84) R\$4.057,33; GILSON MIRANDA (745.372.539-91) R\$4.047,24; SAMUEL NATANAEL SILVA (072.222.949-61) R\$4.040,89; JEAN CARLO ALTHOFF (004.613.969-98) R\$4.023,34; ELIAS TEIXEIRA (004.613.969-98) R\$4.023,17; GILMAR DE SOUZA (909.096.319-72) R\$4.021,77; FLAVIO RONALDO CARDOZO (932.261.959-72) R\$4.018,86; VITOR COELHO (984.017.779-68) R\$4.015,22; AVANOR SOUSA DA SILVA (705.515.029-91) R\$4.014,88; CLAUDIONOR DA SILVA (000.038.929-30) R\$4.013,73; LEONARDO RIBEIRO DE ARAUJO (004.868.190-35) R\$4.009,80; MARCOS AURELIO DE JESUS JUNIOR (103.025.239-44) R\$4.007,79; THEYLLOR ADRIANO SOUZA (085.902.199-84) R\$4.006,79; ANDREZA SOUZA DE FARIAS (003.455.539-00) R\$4.005,71; JULIO CESAR TOME (045.834.959-35) R\$3.999,91; ADIRLEI ANTOLINO NASCIMENTO (063.776.359-90) R\$3.990,57; MARCUS VINICIUS DE FARIAS (093.332.699-83) R\$3.989,56; DEIVID DE JESUS DA SILVA (010.417.099-94) R\$3.976,82; FABIO VIEIRA DO NASCIMENTO (064.631.289-88) R\$3.975,46; ANDRE DA SILVA (023.902.399-43) R\$3.966,07; JULIANO PEDRO GONCALVES (061.160.599-61) R\$3.961,98; JOSIAS RODRIGUES (637.684.709-97) R\$3.959,89; MIGUEL MARIO VALENTIM (003.723.309-24) R\$3.959,27; CLEBER ANTOLIM PRUDENCIO (004.927.709-05) R\$3.955,14; VALMIR FIDELIS JUNIOR (084.683.379-43) R\$3.954,26; MARCELO OSVALDO JUNIOR (947.051.439-49) R\$3.951,90; EDGAR JOSE CONRADO (006.107.609-04) R\$3.949,22; LEANDRO FARIAS DO PRADO (068.491.189-27) R\$3.941,82; JONATHAS DA SILVA FRUIATE (083.013.969-97) R\$3.941,41; ALEX GUILHERME VIEIRA (010.171.149-27) R\$3.939,65; HUDSON CONTI SCHMITZ (099.950.739-78) R\$3.939,28; JOAO DE ABREU (551.168.769-34) R\$3.935,43; RICARDO CARLINO DE ASSUNCAO (021.489.319-70) R\$3.932,49; GILBERTO RODRIGUES (658.458.389-91) R\$3.921,91; FLAVIO ROBERTO DE SOUZA (047.249.909-29) R\$3.917,83; BENTO SILVA BARRETO (018.343.869-85) R\$3.912,31; HERLON SILVA DE SOUZA (078.077.429-92) R\$3.909,98; DOUGLAS PEREIRA ALEXANDRE (091.968.619-24) R\$3.909,81; ROMARIO LOURIVAL PIRES (056.421.059-57) R\$3.908,94; ALVARO THOMAZ CORREA (692.685.259-68) R\$3.906,89; MARCOS ANTONIO FARIAS (522.493.959-34) R\$3.904,22; ALEXANDRE VERONICA (073.731.349-80) R\$3.904,13; LEANDRO DOMINGOS DA CRUZ (004.635.849-88) R\$3.901,86; ALEXANDRE SAUGO (051.292.109-13) R\$3.888,54; JOAO CARLOS BENTO (711.674.399-53) R\$3.886,13; ADENILSON NIVALDO COELHO (983.394.009-91) R\$3.880,27; CELSO RICARDO DOS SANTOS (003.642.959-70) R\$3.880,19; MARCIA ADELINA CUNHA (040.474.189-43) R\$3.877,83; ANDRE MANOEL DOS ANJOS (006.261.289-19) R\$3.874,29; ANDERSON LUIZ ESPINDOLA (036.988.049-80) R\$3.873,37; JOSE CARLOS FLAUSINO JUNIOR (088.808.709-80) R\$3.871,65; ADRIANO PAULO MARTINS (712.118.539-34) R\$3.869,92; RENALDO MANOEL SIMAO (481.761.419-68) R\$3.853,90; DENIZAR ASSUNCAO (053.175.209-75) R\$3.852,86; GABRIEL TEODORO LOPES (089.154.209-42) R\$3.850,26; JOSE ANTONIO APARECIDO TAVARES (092.570.658-20) R\$3.849,98; JOHNATHAN WILLIAMS RODRIGUES PEDRO (066.991.859-85) R\$3.847,27; JULIANO REGIS (093.725.899-77) R\$3.846,58; LUIZ FERNANDO MARTINS (048.049.289-10) R\$3.845,46; NELSON DA SILVA (007.676.359-57) R\$3.843,29; RAFAEL MARCIO ROSA (031.179.939-67) R\$3.842,87; KLAITON DE CONTO MAURICIO (052.718.239-70) R\$3.830,22; MICHEL FRANCO JOSE (037.355.669-10) R\$3.823,64; DIONISIO DE ARAUJO (604.843.909-10) R\$3.818,60; JONAS DA SILVA DANIEL (057.585.799-47) R\$3.804,17; ANDERSON TRINDADE (110.414.879-08) R\$3.794,79; LUIZ MIGUEL MACHADO (049.501.729-99) R\$3.781,42; EDSON MARTINS (613.262.919-04) R\$3.780,89; LEANDRO MARCELINO (039.483.549-28) R\$3.778,80; MAYKE RANGEL MATIAS (078.281.509-03) R\$3.773,04; RENATO WILMAR MARTINS (813.545.509-78) R\$3.771,55; KLEBER DA SILVA

(055.388.249-00) R\$3.770,61; ROSALVO TROGILIO DE SOUZA (006.198.919-39) R\$3.766,07; ALEXANDRE CARLINO DE ASSUNCAO (888.871.629-72) R\$3.762,42; ELISANDRO ERHARDT (074.465.079-85) R\$3.743,79; RAFAEL KNABBEN (004.341.289-02) R\$3.728,80; ANASTACIO BENONI PATRICIO (578.651.329-72) R\$3.723,82; CARLOS EDUARDO VALENTIN DA COSTA (093.564.849-61) R\$3.715,90; RAFAEL SEVERINO ROCHA (060.653.699-00) R\$3.715,54; JHONATAN DUARTE CUNHA (088.749.819-10) R\$3.702,19; VALDEMIR SOARES (024.581.939-86) R\$3.702,15; WAGNER JOSE AMORIM (046.192.499-47) R\$3.701,39; DOUGLAS DE MATOS FONSECA (054.492.339-14) R\$3.688,47; JOBSON DE SIQUEIRA (089.255.049-01) R\$3.679,21; LEONARDO VALDIVINO DOS SANTOS (098.595.429-96) R\$3.677,65; ADENILTON DOS SANTOS MOURA (001.518.325-44) R\$3.677,33; VICENTE MIGUEL NETTO (455.510.229-00) R\$3.674,23; RAFAEL SOUZA ROSA (062.925.399-46) R\$3.668,88; ADRIANO VANDERLEI DA SILVEIRA (033.434.609-66) R\$3.661,11; ANDRE LUIZ VIEIRA (000.090.729-42) R\$3.658,10; ELCIO NASCIMENTO JUNIOR (799.057.819-00) R\$3.654,79; LUIZ RICARDO HERMENEGILDO (909.839.049-87) R\$3.647,13; JHONATAN AMAURI PIRES (091.590.759-37) R\$3.645,50; MAYKON PEREIRA CASTRO (058.945.999-62) R\$3.642,32; VIVIANA DE SOUZA DA SILVA (053.573.059-43) R\$3.626,58; LUCIANO BUENO DOS REIS (776.581.679-91) R\$3.626,45; ALEXANDRE LIMA (674.855.299-00) R\$3.625,91; CELSO FERNANDO DE OLIVEIRA BRITO (000.466.060-92) R\$3.622,17; AUGUSTO ANDRINO PERES (077.429.429-92) R\$3.621,87; MARCO ANTONIO MORAES DOS SANTOS (068.059.679-88) R\$3.618,22; CARLOS ANAILDO MATOS JUNIOR (102.505.649-39) R\$3.613,80; MURILO PIRES (025.479.189-19) R\$3.613,43; SIDNEI BORBA (625.389.009-30) R\$3.609,67; GLAUBER CAMILO DA COSTA (068.499.019-90) R\$3.609,50; TEMOTIO BENTO FILHO (017.045.719-28) R\$3.606,47; FABIANO HENRIQUE DA CUNHA (003.877.129-25) R\$3.605,73; JONATHAN MARCIO MARTINS (056.749.859-01) R\$3.605,01; DOUGLAS JOSE DA SILVA (042.097.849-66) R\$3.600,35; MARCELO MANOEL DOS SANTOS (032.362.969-50) R\$3.599,32; LENOIR DA SILVA JUNIOR (008.903.779-01) R\$3.592,83; DELCIO DORIQUE MARIO DA SILVA (006.924.379-40) R\$3.592,28; FLAVIA DE OLIVEIRA (004.549.689-73) R\$3.591,91; NILSON LAZAROTTO (080.038.609-46) R\$3.588,29; PATRICIO PACHECO NETO (036.766.269-82) R\$3.586,41; BRUNO MANOEL ANTONIO DE QUADRA (010.127.169-70) R\$3.579,03; FILIPE COUTO (092.100.849-00) R\$3.578,90; JULLIANO WANDERLEI ROSA (099.172.529-83) R\$3.576,96; AIRAM LOPES BARBOSA (088.519.129-39) R\$3.567,35; MAYK ADRIANO DE SOUZA (049.088.859-31) R\$3.538,39; ALEXSANDER MENESES DE OLIVEIRA (104.660.859-23) R\$3.534,60; THIAGO VALMIR DE SOUZA (069.181.849-54) R\$3.532,43; ROBSON CORREA SANT ANNA (071.286.619-13) R\$3.530,19; JOSE CARLOS HAUCK (004.370.889-79) R\$3.529,64; BRUNO FELIPPE DE SANTANA (058.518.369-46) R\$3.527,54; LUIZ ROGERIO VELOSO (919.074.979-00) R\$3.522,55; DEYVID GONCALVES DA ROSA VICENTE (115.640.079-10) R\$3.518,96; ANTONIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA (751.075.032-68) R\$3.507,37; SAMUEL MANOEL PEREIRA (477.520.179-49) R\$3.506,63; ALEXANDRE CORDOVA (932.582.919-34) R\$3.504,77; DANIELA ELEUZA COELHO (047.092.469-12) R\$3.503,11; GILIARDE MULLER MACHADO (066.749.579-76) R\$3.502,14; VALDIR LOZ JUNIOR (064.727.509-04) R\$3.497,95; TIAGO CAMARGO (070.149.289-96) R\$3.496,23; BELCHIOR BITTENCOURT DE LIMA (007.188.359-21) R\$3.491,31; ADISSON ROBERTO LUIZ DE SOUZA (103.770.679-03) R\$3.487,81; FERNANDO ANTUNES CHAGAS (823.477.279-15) R\$3.481,71; BENHUR CORREA (102.526.489-43) R\$3.464,10; ADRIANO GOMES NASCIMENTO (089.228.209-69) R\$3.459,58; JULIANO ARI DE AGUIAR (027.902.679-01) R\$3.457,71; JOSE GUILHERME MATTOS (069.744.549-61) R\$3.453,89; MAURI OSMAR DOMINGOS (593.589.809-82) R\$3.453,19; LUCAS LUCIO DE SOUZA (111.249.339-56) R\$3.447,68; SERGIO DA SILVA (003.736.849-40) R\$3.445,03; VALCIR TABORDA DOS SANTOS (021.102.729-45) R\$3.443,90; ALEX FERREIRA (095.628.869-30) R\$3.440,09; PAULO ROBERTO TENSINI (557.737.969-53) R\$3.432,93; JOAO ROBERTO PEDRO (008.437.969-36) R\$3.427,33; ANDRE HORACIO JOSE (008.906.259-05) R\$3.408,82; LAURO SANTOS DA SILVA (439.518.640-87) R\$3.403,66; GABRIEL DANIEL CABRAL (125.746.539-20) R\$3.388,09; NEUMAR PEDRO DA CUNHA (895.604.349-34) R\$3.380,13; SEBASTIAO PEDRO LOCH (093.231.759-60) R\$3.379,97; RAFAEL RODRIGUES DE CAMPOS (038.329.789-33) R\$3.372,75; GILBERTO CORREIA (036.350.849-05) R\$3.371,27; DIOGO LUIZ TELLI (010.649.069-90) R\$3.356,33; SANDRO JOAO SILVA (932.510.259-53) R\$3.348,80; FELIPE NILTON COSTA (009.665.459-74) R\$3.328,14; RAFAEL ASSIS DE FARIAS (107.091.129-12) R\$3.324,29; ALDO HENRIQUE DE SOUZA (028.155.549-41) R\$3.324,16; SERGIO CIRO PEREIRA (591.597.909-20) R\$3.323,39; GABRIEL DO NASCIMENTO (070.449.659-38) R\$3.320,38; ADENILSON SALOME NUNES (733.222.109-87) R\$3.305,55; SERGIO RICARDO DA COSTA (671.364.439-20) R\$3.298,11; LEONARDO MATHEUS DE FARIAS (112.314.969-08) R\$3.293,06; CHARLES MARTINS (003.947.999-41) R\$3.279,05; RUANATAN MIGUEL DE MORAIS (088.973.259-04) R\$3.241,66; MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO (711.703.249-91) R\$3.222,41; JOAO PEDRO DAS CHAGAS NUNES (106.512.709-01) R\$3.222,16; MAICON DIAS PACHECO (091.167.249-41) R\$3.221,62; SERGIO RICARDO GOMES (102.236.849-45) R\$3.219,54; JANAINA MARIA DE LIMA (021.054.579-83) R\$3.206,08; IZABEL ELIAS DE JESUS (118.909.429-01) R\$3.199,10; JONAS CORREA FALACIO (048.599.809-21) R\$3.195,32; JEISON LEANDRO DE MORAES (043.498.799-94) R\$3.187,25; LUCIANA DOS SANTOS (529.372.679-04) R\$3.183,06; DANIEL ROBERTO DA SILVA (057.428.029-43) R\$3.180,74; GUILHERME GARROZI FRANCO (105.286.119-92) R\$3.179,63; CARLOS DE OLIVEIRA (053.363.379-60) R\$3.163,31; EDNELSON GONCALVES (026.549.969-05) R\$3.155,32; RICARDO MIRANDA (015.970.849-48) R\$3.086,24; LUCIANO ROQUE SANTOS (032.979.229-66) R\$3.083,37; CRISTIAN VIEIRA (071.097.529-50) R\$3.073,36; CARLOS EDUARDO DE SOUZA QUERINO (047.512.839-79) R\$3.050,83; CLODOALDO ARI DOS SANTOS (731.420.859-04) R\$3.048,72; ALTANAZIO RODRIGUES DA LUZ (008.355.139-55) R\$3.043,96; ROBERTO CARLOS DOS SANTOS SILVA (723.181.550-20) R\$3.042,72; GILLIARD GUEDES (005.713.999-75) R\$3.040,84; SANDRO DOS SANTOS (898.528.699-49) R\$3.039,00; CELSO MANOEL DE PINHO (887.757.399-68) R\$2.997,80; FERNANDO GUERRA DAU (272.490.108-83) R\$2.973,80; SILMAR ANTUNES (665.208.869-04) R\$2.925,39; ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA (046.646.859-80) R\$2.922,82; DIVANIO MARTINS (341.507.739-04) R\$2.919,90; CARLOS ROBERTO FARIAS (507.063.069-53) R\$2.882,09; ROSEMAR MORO (026.025.839-36) R\$2.836,18; OSMAR ZOZ (907.845.459-87) R\$2.813,80; FABIANO WALTER DA SILVA (909.483.359-04) R\$2.800,23; DAVID HORANCE RIBEIRO (040.356.479-42) R\$2.789,99; EDUARDO ZEFERINO (006.073.829-45) R\$2.767,19; WAGNER CESAR LEAL (092.075.369-86) R\$2.742,45; CLAUDEMIR ARI DOS SANTOS (887.628.409-59) R\$2.734,64; ADRIANO PINHEIRO MARIM (045.214.513-90) R\$2.734,21; SIDNEI APARECIDO RODRIGUES (216.796.478-14) R\$2.728,24; JULIO DE LIMA PIRES (031.411.135-21) R\$2.721,78; CLAUDIANO ALVES GERONIMO (066.687.753-06) R\$2.710,09; LEONARDO DE LIMA SOUZA (071.667.769-51) R\$2.684,38; RENATO MIRANDA (837.513.279-91) R\$2.600,71; MARCIO LUIZ VIEIRA (785.222.189-00) R\$2.590,83; MARCOS AURELIO DA LUZ (841.320.279-53) R\$2.584,58; EMERSON CARLOS DA CRUZ RAMOS (096.830.569-54) R\$2.579,59; SIDNEI DA CUNHA (895.789.539-68) R\$2.454,98; MARCOS AUGUSTO LINDER (545.235.249-04) R\$2.393,90; MARCOS AURELIO DUTRA

(895.572.049-15) R\$2.346,90; CLAUDIONOR HERMENEGILDO DA SILVA (004.205.259-98) R\$2.307,68; ADRIANO VALTER SOUZA (755.167.999-53) R\$2.229,72; SERGIO MURILO HAERTEL SIMAS (496.006.569-91) R\$2.229,55; DIEGO ZIEGLER (073.742.349-88) R\$2.222,16; CLAUDIO ASSIS DE SOUZA NICOLINO JUNIOR (026.710.579-70) R\$2.218,07; SEBASTIAO ANTONIO DUARTE (707.429.959-68) R\$2.173,74; ROGER SELAU ALVES (011.185.960-30) R\$2.154,39; ALINI MARTINS (073.584.849-16) R\$2.147,44; CLAUDIO RABELLO (823.313.249-72) R\$2.102,39; MARCIO MACIEL CARDOSO (026.633.409-10) R\$2.053,11; CRISTIANO FARIA (017.988.269-41) R\$2.006,30; SILVIO GONCALVES PEREIRA (025.692.819-30) R\$1.992,64; JOAO LUIZ TORQUATO (076.530.179-24) R\$1.961,61; RODRIGO LEONARDO DUARTE (050.975.649-28) R\$1.897,48; VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA (064.812.889-08) R\$1.725,50; ALCIONIR BENJAMIM BATISTA (854.523.199-72) R\$1.670,76; DIVONEI DE SOUZA (807.606.009-53) R\$1.626,93; CRISTIANO RECH BITENCOURT (003.575.849-02) R\$1.510,58; CRISTIANO SANTOS OLIVEIRA (035.121.715-08) R\$1.441,57; ELZA MARIA PERES DE AMORIM (932.146.189-20) R\$1.405,00; FLAVIO DORNELLAS (910.574.429-68) R\$1.405,00; GILDO FORMENTO (528.489.069-87) R\$1.405,00; MARIA CLAUDIA PERES DE AMORIM (932.149.369-72) R\$1.405,00; DANIEL ALVES BASTOS (059.109.259-03) R\$1.399,71; RENATO MEDEIROS MARTINS (683.104.479-49) R\$1.358,18; GABRIEL CLAUDEMIR DOS SANTOS (086.616.969-50) R\$1.340,11; RICARDO VENZON (580.021.119-15) R\$1.234,31; GEAN FERNANDO MARTINS (086.068.489-05) R\$1.000,39; LOURIVAL SANTANA (888.853.489-04) R\$908,51; DONATAN CARLSEM (050.700.449-31) R\$732,42; ALEX SANDRO FOLSTER (023.902.319-69) R\$630,49; AYRTON DE SOUZA MIRANDA (082.358.279-56) R\$580,00; MATHEUS MARTINS (084.929.439-80) R\$290,00; TOTAL CREDORES DA CLASSE TRABALHISTAS: 20.011.202,06. CREDORES DA CLASSE QUIROGRAFÁRIOS. ALELO S.A. (04.740.876/0001-25) R\$156.966,76; ALELO S.A. (04.740.876/0001-25) R\$ 155.822,12; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 94.612,45; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 94.612,45; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 94.612,45; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 84.435,55; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 84.435,55; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 84.435,55; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 84.435,55; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 79.612,45; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 74.435,55; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 55.625,08; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 48.451,34; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 46.161,11; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 42.396,04; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 42.039,51; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 40.188,92; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 39.423,53; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 22.120,62; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 19.821,86; TICKET (47.866.934/0001-74) R\$ 18.810,47; PASOLD (83.159.467/0001-06) R\$ 5.616,23; ADSERVIG (05.497.780/0001-40) R\$ 3.019,05; PASOLD (83.159.467/0001-06) R\$ 1.545,75; AGRICOPEL (81.632.093/0007-64) R\$ 1.409,83; BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (59.118.133/0001-00) R\$ 950.507,71; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 11.153,33; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 11.153,33; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 8.500,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 8.500,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 8.500,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 8.500,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 7.966,67; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 7.966,67; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 2.640,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 1.786,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 1.580,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 1.534,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 1.496,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 1.458,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 1.429,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 1.380,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 1.340,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 1.115,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 1.061,71; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 1.007,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 988,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 807,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 780,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 752,50; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 750,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 749,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 744,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 700,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 668,40; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 637,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 624,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 570,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 537,50; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 534,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 503,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 475,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 475,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 450,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 436,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 430,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 418,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 416,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 416,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 413,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 402,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 395,83; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 390,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 377,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 351,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 335,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 328,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 326,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 325,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 301,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 293,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 264,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 240,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 220,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 220,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 217,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 210,50; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 210,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 208,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 188,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 173,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 164,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 148,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 146,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 140,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 131,50; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 116,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 105,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 100,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 100,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 98,00; DVA (82.516.949/0001-03) R\$ 88,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 82,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 78,00; RAVAS (08.108.006/0004-31) R\$ 72,00; FREDI PNEUS (80.934.631/0001-17) R\$ 13.470,00; FREDY PNEUS (80.934.631/0007-02) R\$ 4.290,00; FREDY PNEUS (80.934.631/0007-02) R\$ 2.860,00; FREDY PNEUS (80.934.631/0007-02) R\$ 2.860,00; FREDY PNEUS (80.934.631/0007-02) R\$ 2.860,00; FREDY PNEUS (80.934.631/0007-02) R\$ 1.430,00; FREDY PNEUS (80.934.631/0007-02) R\$ 1.430,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04) R\$ 1.852.180,99; DPASCHOAL (45.987.005/0077-96) R\$ 15.693,40; DPASCHOAL (45.987.005/0077-96) R\$ 15.693,30; DPASCHOAL (45.987.005/0077-96) R\$ 15.693,30; PACAEMBU ESPIRITO SANTO (61.295.473/0007-43) R\$ 2.095,65; PACAEMBU ESPIRITO SANTO (61.295.473/0007-43) R\$ 1.426,96; PACAEMBU ESPIRITO SANTO (61.295.473/0007-43) R\$ 682,85; PACAEMBU ESPIRITO SANTO (61.295.473/0007-43) R\$ 601,32; COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED DA GRANDE FPOIS LTDA (74.064.502/0001-12) R\$ 506.266,51; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PRÓ-TRANSPORTE (00.360.305/0001-04) R\$ 1.863.488,84; TRANSPORTES ÁVILA (83.946.806/0001-02) R\$ 63.920,00; TRANSPORTES ÁVILA (83.946.806/0001-02) R\$ 62.730,00; TRANSPORTES ÁVILA (83.946.806/0001-02) R\$ 62.220,00; TRANSPORTES ÁVILA (83.946.806/0001-02) R\$ 58.080,00; TRANSPORTES ÁVILA

(83.946.806/0001-02) R\$ 56.400,00; TRANSPORTES ÁVILA ALEGRE (61.490.561/0017-78) R\$ 1.548,97; SAMA PORTO ALEGRE (61.490.561/0017-78) R\$ 1.539,92; SAMA PORTO ALEGRE (61.490.561/0017-78) R\$ 1.094,50; SAMA PORTO ALEGRE (61.490.561/0017-78) R\$ 1.094,49; SAMA PORTO ALEGRE (61.490.561/0017-78) R\$ 1.094,49; SAMA PORTO ALEGRE (61.490.561/0017-78) R\$ 875,45; SAMA PORTO ALEGRE (61.490.561/0017-78) R\$ 844,73; SAMA PORTO ALEGRE (61.490.561/0017-78) R\$ 844,73; SAMA PORTO ALEGRE (61.490.561/0017-78) R\$ 643,49; SAMA PORTO ALEGRE (61.490.561/0017-78) R\$ 643,46; SAMA PORTO ALEGRE (61.490.561/0017-78) R\$ 631,78; SAMA PORTO ALEGRE (61.490.561/0017-78) R\$ 373,94; SAMA PORTO ALEGRE (61.490.561/0017-78) R\$ 373,93; SAMA PORTO ALEGRE (61.490.561/0017-78) R\$ 373,93; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 2.161,35; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 1.987,44; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 1.866,40; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 1.537,43; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 1.474,68; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 1.211,44; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 751,73; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 670,49; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 656,85; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 656,84; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 656,84; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 650,68; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 637,44; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 633,27; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 633,06; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 625,89; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 595,77; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 571,92; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 539,83; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 535,74; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 490,30; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 485,90; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 469,71; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 469,69; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 458,96; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 371,51; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 364,70; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 362,04; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 337,79; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 312,69; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 312,69; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 302,88; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 277,93; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 273,75; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 259,83; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 226,06; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 187,85; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 186,36; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 186,34; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 186,34; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 171,80; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 140,66; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 122,80; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 121,40; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 113,32; SAMA/LAGUNA (61.490.561/0020-73) R\$ 100,29; NELSER (01.042.328/0007-29) R\$ 2.892,54; NELSER (01.042.328/0007-29) R\$ 1.446,27; NELSER (01.042.328/0007-29) R\$ 1.360,80; NELSER DF (01.042.328/0005-67) R\$ 2.592,00; NELSER DF (01.042.328/0005-67) R\$ 666,37; NELSER DF (01.042.328/0005-67) R\$ 634,64; BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (59.118.133/0001-00) R\$ 169.606,76; AGRICOPEL (81.632.093/0004-11) R\$ 46.145,40; AGRICOPEL (81.632.093/0004-11) R\$ 39.553,20; AGRICOPEL (81.632.093/0004-11) R\$ 9.888,30; AGRICOPEL (81.632.093/0004-11) R\$ 9.888,30; CBA AUTOMOTIVA (31.846.414/0001-60) R\$ 1.986,48; MERIDIONAL (93.364.818/0002-55) R\$ 532,31; MERIDIONAL (93.364.818/0002-55) R\$ 482,77; MERIDIONAL (93.364.818/0002-55) R\$ 294,00; MERIDIONAL (93.364.818/0002-55) R\$ 250,00; SULFORMS IND.GRAFICA (73.321.655/0001-35) R\$ 3.080,00; GAIVOTA DISTR AUTOMOTIVA (67.239.038/0001-92) R\$ 1.040,92; GAIVOTA DISTR AUTOMOTIVA (67.239.038/0001-

1.813,31; BRADESCO S/A ? FINAME (60.746.948/0001-12) R\$ 3.052,17; BRADESCO S/A ? FINAME (60.746.948/0001-12) R\$ 2.468,98; BRADESCO S/A ? FINAME (60.746.948/0001-12) R\$ 3.010,92; BRADESCO S/A ? FINAME (60.746.948/0001-12) R\$ 2.434,81; BRADESCO S/A ? FINAME (60.746.948/0001-12) R\$ 4.488,34; BRADESCO S/A ? FINAME (60.746.948/0001-12) R\$ 3.629,55; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 42.731,77; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 47.825,48; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 47.836,40; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 47.836,40; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 47.825,48; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 47.836,40; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 204.326,32; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 330.535,02; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 102.208,30; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 169.687,08; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 369.182,21; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 158.748,34; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 348.748,03; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 266.425,82; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 42.731,77; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 42.731,77; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 47.836,40; BANCO VOLKSWAGEN S/A -FINAME (59.109.165/0001-49) R\$ 47.825,48; BANCO MONEO S/A ? FINAME (07.441.209/0001-30) R\$ 281.313,14; BANCO MONEO S/A ? FINAME (07.441.209/0001-30) R\$ 275.632,20; BANCO MONEO S/A - FINAME - CAP.GIRO (07.441.209/0001-30) R\$ 16.513,04; BANCO MONEO S/A - FINAME - CAP.GIRO (07.441.209/0001-30) R\$ 18.839,65; BANCO MONEO S/A - FINAME - CAP.GIRO (07.441.209/0001-30) R\$ 20.462,57; BANCO REG. DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE (92.816.560/0001-37) R\$ 57.659,00; BANCO REG. DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE (92.816.560/0001-37) R\$ 276.138,44; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PRÓ-TRANSPORTE (00.360.305/0001-04) R\$ 1.646.263,77; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (90.400.888/0001-42) R\$ 337.900,64; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A (92.702.067/0001-96) R\$ 738.584,94; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04) R\$ 2.975.716,29; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A C/G (92.702.067/0001-96) R\$ 198.158,95; TOTAL CREDORES EXTRA-CONCURSAIS: R\$ 22.381.873,55.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado de 1 vez(es), na forma da lei.

Florianópolis (SC), 21 de maio de 2021.

Capital - Bancário

1ª Vara de Direito Bancário - Edital

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA/LEILÃO

O(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS, NA FORMA DA LEI ETC..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 1ª Vara De Direito Bancário Da Região Metropolitana De Florianópolis levará à venda em arrematação pública de modo online, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos processos abaixo relacionados, devendo os licitantes comparecer cientes de que a venda será à vista, nos termos do artigo 892 do CPC - Lei 13.105/15, mediante caução idônea. Caso o término do leilão/prança ocorra após o encerrado do expediente bancário, o arrematante poderá efetuar o pagamento no dia útil seguinte a realização da hasta pública.

1ª Praça/Leilão. Será realizado de maneira Online, onde os lances poderão ser ofertados pela internet, desde a presente data até o dia 07/07/2021. A leitura do edital será realizada às 16h20min, do dia 07/07/2021 e o encerramento do recebimento de lances dar-se-á a partir das 16h30min, observando-se os critérios estabelecidos neste edital e aplicados ao endereço eletrônico do leiloeiro, por preço igual ou superior à avaliação do bem.

2ª Praça/Leilão: Será realizado de maneira Online, onde os lances poderão ser ofertados pela internet, desde o dia 07/07/2021 até a data agendada para o 2º leilão, desde que a primeira praça tenha sido negativa. A leitura do edital será realizada às 16h20min, do dia 21/07/2021 e o encerramento do recebimento de lances dar-se-á a partir das 16h30min, observando-se os critérios estabelecidos neste edital e aplicados ao endereço eletrônico do leiloeiro, a quem mais der, se na 1ª Praça/Leilão o bem não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, desde que não seja valor vil

Local Praça/Leilão: Pela internet, no site www.bestleiloes.com.br.
Leiloeiro Público Oficial Nomeado: Eduardo Abreu Alves Barbosa - matrícula AARC/258

Cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento dos honorários do leiloeiro, estabelecido em 5% (cinco por cento) do valor de arrematação ou adjudicação. Em caso de solução entre as partes, caberá ao executado o pagamento de honorários conforme o fixado pelo juiz.

Da participação via internet:

1º) O interessado em participar deste leilão, deverá estar previamente cadastrado no site do leiloeiro (www.bestleiloes.com.br) e solicitar habilitação no link específico do leilão. Recomenda-se que o pedido de habilitação seja efetuado com pelo menos 2 (dois) dias úteis anteriores ao prazo para a leitura do edital.

2º) Para ser habilitado o participante deverá enviar os documentos solicitados pelo leiloeiro, os quais, serão informados no momento da solicitação de habilitação por parte do interessado em participar da praça/leilão. O simples pedido de habilitação implica na aceitação irrestrita de todos os termos deste edital.

3º) É de responsabilidade do participante o preenchimento correto de todos os dados solicitados, respondendo, civil e criminalmente por informações inverídicas por ele prestadas. Desde já, aqueles que optarem em efetuar seus lances por meio eletrônico, autorizam o leiloeiro a assinar os documentos de arrematação em seu nome.

4º) Os lances ofertados por meio da rede mundial de computadores só serão considerados válidos após o registro pela página do leiloeiro na internet. Para tanto, é necessário que o participante esteja conectado por meio da utilização de seu login e senha previamente cadastrados, além de ter sua habilitação deferida para participar do certame.

5º) O leiloeiro não se responsabiliza por falhas técnicas ou de conexão